

Memorando 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 03/08/2022 às 09:22:48

Setores (CC):

SMA, SMVSU

Setores envolvidos:

SMA, SMVSU, SMA-C

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e demais Secretarias, tendo em vista a necessidade da Aquisição de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit De Alimentos In Natura, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficaram a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Anexos solicitação e termo de referência, para assinatura dos responsáveis.

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

SOLICITACAO_REFEICOES_PRONTAS_Viacao_2022.pdf
T_R_REFEICOES_PRONTAS_viacao_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e demais Secretarias, tendo em vista a necessidade da Aquisição de Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit De Alimentos In Natura, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficaram a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2022.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria Municipal de
Administração





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração.

2 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EM FUNÇÃO DO PROCESSO PARA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – COM A EMPRESA MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, CNPJ nº 24.043.605/0001-28, ATA DE REGISTRO DE PROCESSO 78/2022, DO PROCESSO 48/2022, PREGÃO 25/2022, MEMORANDO 1DOC 2728/2022**, de acordo quantitativos solicitados, especificações técnicas e cardápio adiante discriminados, cabendo a Secretaria Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, pregão exclusivo para Micro e Pequenas Empresas:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 01

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM 02

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01 COTA PRINCIPAL	4011	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	21,50	86.236,50
02 COTA ME/EPP	1337	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa;	21,50	28.745,50

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			• 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO		
03	602	Unid.	<u>Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,30	16.434,60
04	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,20	16.374,40
05	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfiara (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes.	32,20	19.384,40

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			167.175,40

2.3 Especificações técnicas item 01 e 02	
Água	Tipo SEM GÁS, envasada em embalagem individual.
Pão	Tipo FRANCÊS, fresco, aspecto firme, sem partes queimadas ou aspecto "batumado", não devendo apresentar aparência murcha ou seca.
Salada e Legume	Salada crua, tipos: alface lisa, crespa ou americana, rúcula, radite, almeirão, repolho, couve manteiga e tomate. Devendo ser frescas, sem apresentar partes murchas ou machucadas. Legume cozido ou refogado tipos: cenoura, beterraba, chuchu, abobrinha, vagem, brócolis, couve-flor, repolho e couve manteiga. Devendo ser cozida no ponto, sem apresentar forma papa ou partes queimadas.
Arroz	Tipo branco ou parboilizado, longo fino, tipo 1. Formas de preparo: cozido sem apresentar forma de papa ou grumos, com aspecto solto, sem partes queimadas ou cruas.
Feijão	Tipo preto, branco ou carioca, tipo 1. Formas de preparo: cozido, sendo 70% grão e 30% caldo, sem partes queimadas ou cruas.
Massa	Tipos: macarrão espagete ou parafuso, nhoque, tortéi, panqueca, torta de carne ou presunto e queijo ou lasanha. Formas de preparo: assada, cozido podendo conter molho vermelho ou branco, sem apresentar forma papa, sem partes queimas ou cruas.
Guarnição	Tipos: mandioca branca ou amarela, batata inglesa, batata doce, ovo de galinha vermelho ou branco, farofa de legumes (cenoura, repolho, brócolis, milho, ervilha). Formas de preparo: cozida, refogada, caramelizada ou frita, também pode ser feita em forma de purê, sem apresentar partes queimadas ou cruas.
Carne	Tipos: Gado: paleta, acém, bife patinho e moída. Frango: coxa sobre coxa ou peito. Suína: bisteca ou paleta. Deve apresentar primeira qualidade, sem grande quantidade de gordura e nervuras. Formas de preparo: assada, refogada, frita ou cozida com molho vermelho ou branco, devendo estar no ponto, sem apresentar partes cruas ou sangue visível após o preparo, sem partes queimadas ou cruas.

2.4 Cardápio semanal item 01 e 02				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Macarrão Farofa de legumes Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Panqueca Batata inglesa Carne de gado	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Nhoque Mandioca Carne Suína	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Lasanha ou Torta Batata doce Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Tortéi ou Macarrão Ovo Carne de gado

2.5 O Modelo de Cardápio deverá ser seguido rigorosamente, só podendo ser alterado com solicitação prévia e após análise e autorização do Gestor do contrato e da Nutricionista Ana Claudia Jochem, Nutricionista, CRN-8 12359.

2.6 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

2.6.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 151.523,40;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 15.652,00.

3 DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935)

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Global Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamento fornecido pela Empresas: Aldecir Pan & CIA LTDA, CNPJ n.º 81.485.336/0001-93; Forlin & Forlin LTDA, CNPJ n.º 09.152.351/0001-92; LGA Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ n.º 12.395.037/0001-45; Makilu Alimentos LTDA, CNPJ n.º 11.538.164/0001-93. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ALDECIR PAN	FORLIN	LGA	MAKILU	RELATÓRIO PREGÃO 25/2022 VALORES CORRIGIDOS IPCA 4,536920 %	VALOR MÉDIO FORMADO
1	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, ...		21,50	30,00	22,00	12,54	21,50
2	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, ...	28,00		35,00	22,00	24,04	27,30
3	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, ...	29,00		37,00	21,00	21,93	27,20
4	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, ...	35,00		50,00	21,00	23,00	32,20

5 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo n.º 48/2022, pregão n.º 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

5.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

5.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIOK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, GLACIR ZANATTA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além do especificado no item 5.1 após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STELLMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITEX, LANCHES FRIOS, ALIMENTOS IN NATURA

“Assim como as máquinas precisam de combustível para funcionar, o organismo necessita de alimentos para produzir energia e movimento. Comparar o corpo humano a uma máquina ainda é pouco, pois somos mais que um conjunto de órgãos funcionando. Temos, também, emoções e a alimentação interfere até nelas...”

Bem alimentados, somos mais dispostos, temos mais interesse em trocar experiências com os outros, somos capazes de pensar melhor sobre o que acontece nas nossas vidas, somos até mais bem-humorados. Já em pessoas com alimentação deficiente, é comum o desânimo, até mesmo certa tristeza.

Isso sem falar na sensação de fraqueza, na dificuldade em prestar atenção, na pouca disposição para brincar, praticar exercícios, bem como para trabalhar, e, também, na maior dificuldade do organismo para se defender das doenças. Portanto, temos de comer bem!”

Partindo desta primícia, da importância da alimentação, tem-se o fundamento para a continuidade para a aquisição de Refeições Prontas pelo Município de Chopinzinho.

Em função do processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, Memorando 1Doc 2728/2022, faz-se necessário novo processo para contratação, para fornecimento das refeições prontas para fornecimento aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração – Defesa Civil.

13.1.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%5Bchopinzinho%5D>) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município. Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias relação à área urbana, também do tempo que leva-se para chegar, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalhos.

Assim em função desta “a distância” a Secretaria justifica o fornecimento de alimentação – refeições diretamente no local de trabalho, que são fornecidas a partir de 10 Km de distância, distância já comprovada do custo benefício para o Município, nos processos anteriores. Além da conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A extensão territorial do Município é grande e há uma enorme gama de trabalhos para desenvolver, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem atualmente em seu quadro 62 funcionários para atender a demanda dos trabalhos e fornecer alimentação para a maior parte. A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias manutenções constantes. Em média contam-se 25 dias mensais de serviços realizados (a Secretaria também trabalha aos sábados), para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 22 dias mensais para cobrir essa área. Dos 62 funcionários, 54 deles trabalham exclusivamente na zona rural do Município, para cobrir a área acima de 10 km de distância, são necessários 49 funcionários mês, que seriam 49 marmitas dia.

Como ocorrem casos em que são necessários somente um ou dois funcionários para executar uma obra, a exemplo um operador e um motorista, e na maioria das vezes em outras rotas, independente da distância, para estes são fornecidos lanches frios, em distancias grandes, mesmo com número maior de funcionários também pode-se fornecer o kit de alimentos in natura, carne, pão e salada, que os próprios funcionários podem preparar, no local de trabalho, nas distâncias menores não há compensação no deslocamento de um veículo para levar as marmitas até o local. Nos locais mais distantes, dependendo do número de funcionários há compensação, mas a opção pelo kit in natura, visa também oferecer opções diferentes de alimentação para os servidores.

Tomando-se como base a opção marmitex as 49 marmitas dia x 22 dias necessários para cobrir a área somam-se 1078 marmitas mês – 12.936 marmitas ano, que seriam 100% dos dias trabalhados. Em vista a ocorrência de dias de chuva, feriados, recessos, bem como as próprias férias dos funcionários, descontara-se aproximadamente 15% do total, ao qual solicitam-se 10.995 refeições. Concomitante a quantidade o número de funcionários dia, 49 funcionários menos 15%, 42 funcionários.

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STELLMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Como tem-se as opções de lanches frios, salgados ou pão com salame e o kit in natura. Contam-se em média 30 marmitex dia, que somam 660 marmitas mês e 7.920 marmitas para 12 meses, ao que faltam então 3.076 refeições.

Dividi-se esta quantidade, em três partes iguais; kit in natura, item 05 ata 75/2022, 1.025 refeições; lanche frio - pão com salame, item 6 ata 78/2022, 1.025 refeições; e lanche frio - salgados, item 07 ata 75/2022, 1.025 refeições (3.075 refeições).

O processo para rescisão unilateral do contrato - ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, deu-se em função da má execução do contrato, dá má qualidade da comida servida, sempre houveram muitas reclamações por parte dos servidores, ao qual várias vezes negaram-se em consumir o produto, tendo estes rejeitado também o item 06, Refeição tipo LANCHE FRIO - PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, do mesmo contrato, em função da má aparência do produto.

Em função dessa rejeição os servidores optaram pelos outros itens do processo, sendo o mais consumido o item 07 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo LANCHE FRIO - SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia), o qual está esgotando restando apenas 125 unidades das 1.025 solicitadas, cabendo mencionar que no relatório de conferência de itens, anexo, ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, estamos no início do mês de agosto.

O item 05 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo IN NATURA - PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, resta maior saldo, 752 unidades das 1.025 unidades solicitadas, mas conforme mencionado ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, e, assim que o contrato for rescindido, conforme informações da Divisão de Contratos será ainda nesta semana, haverão somente os itens 05 e 07 da ata de registro de preços 75/2022 para aquisição, até registrarmos novamente estes itens que estão sendo rescindidos, provavelmente restará pouco ou nenhum saldo da ata 75/2022, lembrando que também são fornecidas as refeições para os Agentes da Defesa Civil. Para tanto todos os itens pertencentes à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos serão novamente licitados.

Como o prazo de vencimento do registro de preços do processo 48/2022, pregão 25/2022, é em 28/03/2022, serão solicitados refeições para fornecimento até essa data, prevendo o período de 28/08/2022 a 28/03/2023 - 7 meses de vigência.

Conforme mencionado acima do item 01 Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, são solicitadas 660 unidades mês, 660 marmitas mês x 7 meses, 4.620 marmitas.

Para o item 02, 03 e 04 Refeição tipo IN NATURA - PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas; LANCHE FRIO - PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas; Refeição tipo LANCHE FRIO - SALGADOS, mínimo 800 gramas; dos quais são solicitados 1.025 refeições cada item para 12 meses, 86 unidades mês, 86 unidades mês x 7 meses, 602 unidades cada.

13.1.5 Secretaria Municipal de Administração

A Administração Municipal é a mantenedora do Posto de Bombeiros Comunitários do Município, onde fornece os alimentos consumidos pelos agentes nos períodos em que permanecem em plantão no posto, são fornecidos alimentos para duas ou três refeições diárias (café, almoço e jantar), para três agentes, em tempo integral. Desde o quarto bimestre de 2021, como teste, passou-se a fornecer refeições prontas para o almoço e jantar dos agentes, não tanto pelo custo, os custos entre fornecer todos os alimentos crus ou as marmitas, são equiparáveis, sendo o objetivo o benefício, a responsabilidade pela elaboração/cozimento das refeições sempre foram os próprios agentes, ocorre que quando acontecem as diligências, muitas das vezes as refeições são interrompidas na elaboração, outras tantas na hora do consumo, não tendo estes tempo hábil para embalar os alimentos e consumir no caminho, podendo estes somente efetuar suas refeições no retorno a unidade, muitas das vezes tendo de terminar/cozinhar primeiro as refeições. O fornecimento das marmitas, do alimento pronto e embalado, facilita a vida dos agentes, pode ser levado e consumido no caminho, ida ou volta, ou fechado e estando pronto consumido no retorno a unidade. Serão fornecidas 6 marmitas, almoço e jantar, de segunda a sábado, aos domingos os agentes continuarão responsáveis pela elaboração dos alimentos, porque não há empresas na cidade que fornecem marmitas aos domingos. Tendo sido solicitadas 1248 marmitas (2 agentes x 2 refeições por dia x 6 dias na semana x 52 semanas no ano) para o período de 12 meses, são solicitadas 660104 unidades mês, 104 marmitas mês x 7 meses, 728 marmitas.

13.1 Da Destinação / Aplicação / Quantidade Por Secretaria

Assinado por 3 pessoas: CLECIA STELLMANN WEBER, GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B> e informe o código 1B27-B96A-0CDB-125B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
01	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	30 dia	660 mês 7 meses	4.620 Refeições Para 7 meses
02	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
03	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
04	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses

13.2.2 Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
03/04	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Agentes da Defesa Civil	2 / 3 dia	4 / 6	104 mês 7 meses	728 Refeições Para 7 meses

13.1 Da quantidade total

13.1.1 Item 1, 5.348 refeições; Item 2, 602 refeições; Item 3, 602 refeições; Item 4, 602, refeições.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2022.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B27-B96A-0CDB-125B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 03/08/2022 09:23:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 03/08/2022 09:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 03/08/2022 13:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B27-B96A-0CDB-125B>

Memorando 1- 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 03/08/2022 às 09:24:54

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Encaminho parecer orçamentário para assinatura dos responsáveis.

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOTACAO_REFEICOES_PRONTAS_Viacao_2022.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C47-FF4F-CF14-8714> e informe o código 4C47-FF4F-CF14-8714



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/08/2022

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VALOR R\$: 167.175,40

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para 2022, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA) e Lei nº 3.932/2021 (PPA), e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 **Fonte 000** (935)

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 **Fonte 504** (936)

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 **Fonte 000** (1262)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C47-FF4F-CF14-8714>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C47-FF4F-CF14-8714

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 03/08/2022 09:42:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 05/08/2022 08:15:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C47-FF4F-CF14-8714>

Memorando 2- 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2022 às 09:26:22

Setores (CC):

GAB, CPL

Encaminhado processo para autorização.

—

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2022 às 09:41:08

Encaminho documentos para andamento do processo;

Documentos editáveis: solicitação, termo de referência e parecer orçamentário.

Documentos em pdf: orçamentos, ata 78 2022, relatório pregão 25 2022, valores corrigidos ipca e memorando 2728.

—

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOTACAO_REFEICOES_PRONTAS_Viacao_2022.docx

ITEM_1_BCB_Calculadora_do_cidadao_VALOR_PREGAO_25_CORRIGIDO.pdf

ITEM_3_BCB_Calculadora_do_cidadao_VALOR_PREGAO_25_CORRIGIDO.pdf

ITEM_4_BCB_Calculadora_do_cidadao_VALOR_PREGAO_25_CORRIGIDO.pdf

ITEM_5_BCB_Calculadora_do_cidadao_VALOR_PREGAO_25_CORRIGIDO.pdf

Memorando_2728_Prefeitura_de_Chopinzinho___1Doc.pdf

ORCAMENTO_REFEICOES_PRONTAS_viacao.pdf

PE_25_2022_ARP_78_2022_MOISES_RODRIGO_CARPES_06307480980.pdf

Relatorio_itens_processo_48_2022_pregao_25_2022.pdf

SOLICITACAO_REFEICOES_PRONTAS_Viacao_2022.docx

T_R_REFEICOES_PRONTAS_viacao_2022.docx

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
02/08/2022 - 16:43
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 12,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04536920
Valor percentual correspondente	4,536920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12,54 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
02/08/2022 - 16:45
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 23,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04536920
Valor percentual correspondente	4,536920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 24,04 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
02/08/2022 - 16:46
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 20,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04536920
Valor percentual correspondente	4,536920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20,91 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
02/08/2022 - 16:47
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 22,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04536920
Valor percentual correspondente	4,536920 %
Valor corrigido na data final	R\$ 23,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Memorando 2.728/2022**

Responder apenas via 1Doc

Glacir Z. **SMVSU**

Para

SMA-LC - Licitaç...

CC

9 setores envolvidos

SMVSU**SMA-LC****PGM****PGM-AC****PGM-AJ/CSRC****GAB****SMF-C****SMF****SMA-C**

31/05/2022 14:49

APLICAÇÃO DE PENALIDADES - MOISES R CARPES ARP78/2022

O Município de Chopinzinho- Pr instaurou Processo Licitatório nº48/2022 - Edital Pregão Eletrônico nº25/2022 para Registro de Preço para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kits de alimento in natura e self service para o município de Chopinzinho.

A Empresa Moisés Rodrigo Carpes 06307480980 sagrou-se vencedora do pregão eletrônico nº25/2022 vinculado a ARP 78/2022 com os itens 03,04 e 06, celebrado em 28 de março de 2022.

Considerando a cláusula sétima da ARP 78/2022:

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

...

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Considerando Ofício nº 545/2022 onde a Empresa já foi notificada com relação a má execução do contrato, sendo citados algumas imperfeições com relação a entrega e a qualidade das marmitas, dentre uma das reclamações era de que algumas vezes era encontrado cabelo no meio dos alimentos, a empresa respondeu a notificação dizendo que tomariam mais cuidado com relação a isso, porém na semana passada, especificamente no dia 26 de maio de 2022, a situação ocorreu novamente. Foi feita uma advertência por escrito para a Empresa para que fossem tomados os cuidados necessários para que isso não voltasse a acontecer, conforme cláusula décima primeira da ARP(Advertência em anexo, assinada):

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Porém novamente na data de hoje (31/05/2022) novamente a situação voltou a ocorrer, foto em anexo, alimentos com cabelo.

Diante do exposto solicitamos que sejam aplicadas as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que foram notificados e advertidos e mesmo assim a situação se repetiu.

—
Atenciosamente,

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Quem já visualizou? 20 pessoas

Visto 116 vezes

31/05/2022 14:50:11 Glacir Zanata **SMVSU** assinou digitalmente **Memorando 2.728/2022** com o certificado **GLACIR ZANATA** CPF 441.XXX.XXX-04 conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 1- 2.728/2022

10/06/2022 15:30

(Encaminhado)

Paulo D. **SMA-LC**

SMA-LC - Licitaç...

CC

Em anexo:
A.R.P. 78/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 2.728/2022

10/06/2022 15:52

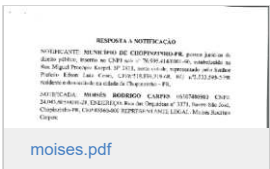
(Respondido)

Glacir Z. **SMVSU**

SMA-LC - Licitaç...

CC

Em anexo resposta do fornecedor quanto ao ofício nº 545/2022.



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/06/2022 15:53:19 Glacir Zanata **SMVSU** assinou digitalmente **Memorando 2- 2.728/2022** com o certificado **GLACIR ZANATA** CPF 441.XXX.XXX-04 conforme **MP nº 2.200/2001** .

10/06/2022 15:53:29 Paulo Egidio Dalsasso **SMA-LC** solicitou a assinatura de **Robert Ademar Fuchs** em Memorando 2.728/2022 .

Assinado

10/06/2022 15:57:44

Robert Ademar Fuchs SMVSU assinou digitalmente **Memorando 2.728/2022** com o certificado **ROBERT ADEMAR FUCHS** CPF 709.XXX.XXX-20 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 3- 2.728/2022

10/06/2022 16:11
(Encaminhado)

Paulo D. SMA-LC

SMVSU - Secretar...
CC

Em anexo:

- Notificação.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/06/2022 16:11:16 Paulo Egidio Dalsasso SMA-LC solicitou a assinatura de **Glacir Zanata** em Despacho 3- 2.728/2022 .

Assinado

10/06/2022 16:15:51 Glacir Zanata SMVSU assinou digitalmente **Memorando 3- 2.728/2022** com o certificado **GLACIR ZANATA** CPF 441.XXX.XXX-04 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 4- 2.728/2022

10/06/2022 16:52
(Encaminhado)

Paulo D. SMA-LC

SMVSU - Secretar...
CC

A empresa foi notificada através do

Ofício 738/2022 - Notificação - Referente à A.R.P. nº 78/2022 - Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 (Moises Rodrigo Carpes)

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/06/2022 16:53:06 Paulo Egidio Dalsasso SMA-LC arquivou.

07/07/2022 14:02:19 Paulo Egidio Dalsasso SMA-LC reabriu para resolução.

Despacho 5- 2.728/2022

07/07/2022 14:17
(Encaminhado)

Paulo D. SMA-LC

PGM - PROCURADOR...
CC

A empresa foi notificada em 10/06/2022 conforme Ofício 738/2022 - Pregão Eletrônico 25/2022 - A.R.P. 78/2022 - Notificação Moises Rodrigo Carpes 06307480980.

A notificação foi lida em 10/06/2022 e o prazo para apresentação de defesa prévia se encerrou em 05/07/2022, porém, sem a apresentação de defesa por parte da Contratada.

Segue em anexo cópia do Procedimento Administrativo 124/2022.

Sendo assim, faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo



PROC_ADM_124_2022_PE...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 2.728/2022

07/07/2022 14:22

(Encaminhado)

Maria S. PGM

PGM-AC - ADITIVO...

A/C Thiago S.
CC

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/07/2022 14:22:45

Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 6- 2.728/2022** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF 103.XXX.XXX-31 conforme [MP nº 2.200/2001](#).

07/07/2022 14:22:59

Maria Antonia Schizzi PGM arquivou.

07/07/2022 14:51:57

Paulo Egidio Dalsasso SMA-LC arquivou.

Despacho 7- 2.728/2022

11/07/2022 14:06 (Encaminhado)

Thiago S. PGM-AC

PGM-AJ/CSRC - AS...

CC

GAB - Gabinete do Prefeito

PGM-AJ/CSRC - ASSESSORIA JURÍDICA

I. Cuida-se de procedimento de apuração de responsabilidade contratual da empresa Moisés Rodrigo Carpes 06307480980, por motivo de fornecimento de marmitas com baixa qualidade e falta de higiene;

II. A empresa foi devidamente notificada para apresentar defesa escrita, contudo, não houve resposta quanto a notificação;

III. Sem maiores digressões, se infere dos autos motivos suficientes para aplicação da penalidade contratual (multa grave), considerando a falta de higiene no preparo dos alimentos fornecidos aos servidores da administração municipal;

IV. Encaminho ao Prefeito para decisão.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente
(Certificado Digital – AC OAB G3)****Thiago Voracoski Santos**
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/07/2022 14:06:31 Thiago Voracoski Santos [PGM-AC] arquivou.

11/07/2022 14:06:31 Thiago Voracoski Santos [PGM-AC] parou de acompanhar.

11/07/2022 14:06:45 Thiago Voracoski Santos [PGM-AC] assinou digitalmente **Memorando 7- 2.728/2022** com o certificado **THIAGO VORACOSKI SANTOS** CPF 047.XXX.XXX-99 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

11/07/2022 14:46:18 Maria Antonia Schizzi [PGM] arquivou.

11/07/2022 16:24:34 Paulo Egidio Dalsasso [SMA-LC] arquivou.

15/07/2022 10:27:48 Elaine Cristina Gambeta [PGM] reabriu para resolução.

Despacho 8- 2.728/2022

15/07/2022 10:28

(Encaminhado)

Elaine G. [PGM]

[SMF-C - Contabil...]

A/C Helder K.
CC

Solicito que a Divisão de Contabilidade informe o total pago referente a ART 78/2022, em nome de Moises Rodrigo Carpes.

—
Elaine Cristina Gambeta
Assessora Jurídica

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/07/2022 10:47:55 Maria Antonia Schizzi [PGM] arquivou.

15/07/2022 10:59:56 Cristiani Scariot Rosa da Cruz [PGM-AJ/CSRC] arquivou.

15/07/2022 15:46:45 Paulo Egidio Dalsasso [SMA-LC] arquivou.

18/07/2022 07:59:53 Daniel Zanesco [GAB] arquivou.

20/07/2022 10:18:28 Elaine Cristina Gambeta [PGM] reabriu para resolução.

20/07/2022 10:28:30 Cristiani Scariot Rosa da Cruz [PGM] arquivou.

Despacho 9- 2.728/2022

20/07/2022 10:54

(Respondido)

Em resposta ao despacho 8, o valor pago até a presente data referente a ARP 78/2022 é de 18.912,00

Helder K. SMF-C PGM - PROCURADOR... CC		Helder Felipe Klassen
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas		
20/07/2022 10:54:54	Helder Felipe Klassen SMF-C	arquivou.
20/07/2022 10:54:54	Helder Felipe Klassen SMF-C	parou de acompanhar.
20/07/2022 10:55:15	Helder Felipe Klassen SMF-C	assinou digitalmente Memorando 9- 2.728/2022 com o certificado HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71 conforme MP nº 2.200/2001 .
20/07/2022 11:55:22	Paulo Egidio Dalsasso SMA-LC	arquivou.
20/07/2022 13:29:11	Daniel Zanesco GAB	arquivou.

Despacho 10- 2.728/2022 29/07/2022 16:22 (Encaminhado) Elaine G. PGM SMA-LC - Licitaç... A/C Onerio F. CC		Faço juntada da Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB , do que lavro o presente termo. Encaminho os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis. — Elaine Cristina Gambeta <i>Assessora Jurídica</i>  DECISAO_MEMORANDO_E L...
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas		
29/07/2022 16:27:02	Edson Luiz Cenci GAB	arquivou.
29/07/2022 16:54:36	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ/CSRC	arquivou.
29/07/2022 16:54:36	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ/CSRC	parou de acompanhar.
01/08/2022 08:24:58	Maria Antonia Schizzi PGM	arquivou.

Despacho 11- 2.728/2022 02/08/2022 09:31 (Encaminhado) Paulo D. SMA-LC SMF - Secretaria... CC		Tendo em vista a Decisão do Senhor Prefeito contido no despacho 10. Encaminha-se os autos para Secretaria de Finanças para emissão do documento de arrecadação. —

SMA-C - Compras

SMF - Secretaria de Finanças

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/08/2022 09:31:46 Paulo Egidio Dalsasso **SMA-LC** arquivou.02/08/2022 09:31:52 Edson Luiz Cenci **GAB** arquivou.02/08/2022 10:32:02 Maria Antonia Schizzi **PGM** arquivou.02/08/2022 10:32:02 Maria Antonia Schizzi **PGM** parou de acompanhar.**Despacho 12- 2.728/2022**

02/08/2022 11:02

(Respondido)

Joseane S. **SMF****SMA-LC - Licitaç...**

A/C Paulo D.

CC

Segue guia da multa, conforme contido na decisão do despacho 10.

Atte,

—
Joseane de Souza

Agente Administrativa

Matrícula 2239-3

Secretaria de Finanças



MULTA_MOISES.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/08/2022 11:03:09 Joseane de Souza **SMF** assinou digitalmente **Memorando 12- 2.728/2022** com o certificado **JOSEANE DE SOUZA CPF 061.XXX.XXX-73** conforme [MP nº 2.200/2001](#).02/08/2022 11:03:25 Joseane de Souza **SMF** arquivou.02/08/2022 11:03:25 Joseane de Souza **SMF** parou de acompanhar.02/08/2022 14:59:52 Edson Luiz Cenci **GAB** arquivou.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/08/2022 09:16:15 por Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc

**ORÇAMENTO PARA REFEIÇÕES PRONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: ALDECIR PAN E CIA LTDA

CNPJ / CPF: 85485336/0001-93

Endereço: AV XV DE NOVENBRO, BAIRRO CRISTO REI.

Nome do Responsável: ALDECIR PAN

Telefones para contato: (46) 3242-1777 - (46) 999388929

Local e Data: CHOPINZINHO PR - 02/08/2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	
02	1	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	28,00

03	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	29.00
04	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfira (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	39.00

MERCADO PAN
ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93

ORÇAMENTO PARA REFEIÇÕES PRONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Restaurante Bem Estar
CNPJ / CPF: 0915351000192
Endereço: AV. 15 de novembro 3787
Nome do Responsável: Raximar Forlin
Telefones para contato: 3242.3372 – 999831505
Local e Data: Chopinzinho 02/08/22

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92
02/08/22

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	21.50
02	1	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	

03	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	
04	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfira (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	

ORÇAMENTO PARA REFEIÇÕES PRONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: LGA Comercio de Alimentos EIRELI
 CNPJ / CPF: 12.395.037/0001-45
 Endereço: Av. XV de Novembro
 Nome do Responsável: John Nenon Pizzolatto
 Telefones para contato: 46 99105 9199
 Local e Data: Chopinzinho 02/08/22

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	30,00
02	1	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	35,00

03	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	37,00
04	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfira (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	50,00


 LGA COM. DE ALIMENTOS
 CNPJ: 12.395.037/0001-45



ORÇAMENTO PARA REFEIÇÕES PRONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: MAXIM Alimentos LTDA
 CNPJ / CPF: 11.538.164/0001-93
 Endereço: PR2 da 13 de maio
 Nome do Responsável: Flair Brun Giacelin
 Telefones para contato: (46) 3242.1259 (46) 999096000
 Local e Data: Chopinzinho 02/08/2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	<u>Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme:</u> • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. <u>Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5.</u> SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	22,00
02	1	Unid.	<u>Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de:</u> • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. <u>Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário.</u> SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	22,00

03	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	21,00
04	1	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfira (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	21,00

「11.538.164/0001-93」

MAKILU ALIMENTOS LTDA

Rua 13 de Maio s/n Bairro São Miguel
 5560 000 Chopinzinho PR

Flair Zuer Guelbin



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DEREFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Moisés Rodrigo Carpes**, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.074.809-80, portador do RG nº 3.897.796, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho - PR representante legal da empresa **MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.043.605/0001-28, estabelecida na Rua das Orquideas, nº 3371, Bairro São José, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, e-mail: moises.karpes@hotmail.com, telefone: (46) 999403418 denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 25/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DEREFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Para o item 01/02 as refeições serão solicitadas até as 16:00h (dezesesseis horas) pela Coordenadoria do Campus da Unicentro, indicando o número de refeições, e as mesmas deverão ser entregues 15min (15 minutos) antes do intervalo das atividades da Faculdade, que é por volta das 20:30h (vinte horas e trinta minutos), nas dependências da cozinha do CMEI da Excelência, local onde funciona o Campus avançado da Unicentro. Deverão ser servidas no estilo Buffet, tipo Americano (self-service), acompanhados dos seguintes utensílios: talheres de inox, pratos de porcelana, recipientes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

para pratos quentes que mantenham a temperatura do alimento, recipientes para saladas, ambos devidamente higienizados e individuais para cada tipo de preparação e guardanapos de papel.

4.3 Para os itens 03/04, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

4.4 Para os itens 05, 06 e 07 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

4.5 Para o item 8 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade diária do CAPS, que será repassada à adjudicatária diariamente até as 10:00h (dez horas). A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas no prédio do CAPS, junto à Unidade Central da Secretaria Municipal de Saúde, até no máximo 11:45h (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo.

4.6 Para o item 09 os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades diárias das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, que será repassada à Adjudicatária, diariamente, até as 10:00 (dez) horas. A adjudicatária deverá providenciar a entrega das refeições nas quantidades solicitadas, na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Saúde, até no máximo às 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), devidamente acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e em plenas condições de consumo.

4.7 Para o item 10 os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, de Saúde, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que será repassada até as 09:00h (nove horas) do dia do evento (Reuniões, Encontros e Treinamentos). A adjudicatária deverá possuir restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com regime de self-service e capacidade para servir até 180 (cento e oitenta) pessoas simultaneamente.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 130.516,00 (cento e trinta mil quinhentos e dezesseis reais).

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 Fonte 000 (1529) 06.04.133920005.2.031.3.3.90.39 Fonte 000 (1005) 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 Fonte 504 (1530) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (1169) 07.02.103020004.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1532) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1156) 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 934 (1157) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006253.2.063.3.3.90.39 Fonte 000 (1432) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262).

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.3 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária;

6.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.5 Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Michael Renan Bonomi – Secretário;

6.2.6 Secretarias de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretaria Escolar;

6.3.3 Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberti, Diretora do Departamento de Assistência em Saúde; Substituto – Daniele Aparecida Verdi, Enfermeira;

6.3.4 Secretaria de Assistência Social: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli; Substituto - Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Marcia Mitrut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Fernando Gressana, Administrador de Empresa.

6.3.6 Secretaria de Administração, Fiscal: Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Fiscal Substituto: Clevis Trindade da Silva - Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme clausula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 25/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 28 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Moisés Rodrigo Carpes
MOÍSES RODRIGO CARPES 06307480980- CONTRATADA
Moisés Rodrigo Carpes - Representante Legal

Gestores

Glacir Zanatta
Glacir Zanatta
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Mari Lucia Lazarotto
Mari Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Grazziele Matte Dossena
Grazziele Matte Dossena
Secretaria de Saúde
Edina Accorsi
Edina Accorsi
Secretaria de Assistência Social
Michael Renan Bonomi
Michael Renan Bonomi
Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Roberto Alencar Przendziuk
Roberto Alencar Przendziuk
Secretarias de Administração

Fiscais da ARP

Robert Ademar Fuchs
Robert Ademar Fuchs
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Joelma Filimberti
Joelma Filimberti
Secretaria de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ana Flavia M. Zuconelli
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Secretaria de Assistência Social

Marcia Mitut
Marcia Mitut

Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Clecia Steilmann Weber
Clecia Steilmann Weber
Secretaria de Administração

Fiscais Substitutos da ARP

Juliane Aparecida Alves
Juliane Aparecida Alves
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Sandrieli dos Anjos Dalcourtivo
Sandrieli dos Anjos Dalcourtivo
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Daniele A. Verdi
Daniele Aparecida Verdi
Secretaria de Saúde

Gislaine Tânia Galeazzi
Gislaine Tânia Galeazzi
Secretaria de Assistência Social

Fernando Gressana
Fernando Gressana
Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Clevis Trindade da Silva
Clevis Trindade da Silva
Secretaria de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 78/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03 COTA PRINCIPAL	6876	Unid.	<u>Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.</u> Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	12,00	82.512,00
04 COTA ME/EPP	2292	Unid.	<u>Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.</u> Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	12,00	27.504,00
06	1025	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	20,00	20.500,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					130.516,00

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 48/2022	Numero da Modalidade: 25 - Pregão
Objeto: Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service, para o município de chopinzinho.		
Expedição: 08/03/2022		Homologação: 28/03/2022

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	44591 - Serviço de refeição, tipo ALMOÇO/JANTAR, acompanhada de salada, a serem servidos nas instalações da		3.300,0000	523,0000	2.777,0000	17,49
1	2	44592 - Serviço de refeição, tipo ALMOÇO/JANTAR, acompanhada de salada, a serem servidos nas instalações da		1.100,0000	444,0000	656,0000	17,49
1	3	44593 - Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água		6.876,0000	0,0000	6.876,0000	12,00
1	4	44594 - Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água		2.292,0000	2.095,0000	197,0000	12,00
1	5	44595 - Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no		1.025,0000	273,0000	752,0000	23,00
1	6	44596 - Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALA-ME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no lo		1.025,0000	0,0000	1.025,0000	20,00
1	7	44597 - Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mer		1.025,0000	900,0000	125,0000	22,00
1	8	44598 - Refeição pronta para almoço, MARMITEX ESPECIAL de 500 gramas, a serem entregues no Centro de Atença		1.440,0000	41,0000	1.399,0000	14,60
1	9	44599 - Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 500 gramas, a serem entregues na Unidade Central de Sa		160,0000	9,0000	151,0000	12,00
1	10	44600 - Refeição pronta para almoço ou jantar, sistema SELF-SERVICE LIVRE, a serem fornecidas no próprio re		510,0000	242,0000	268,0000	37,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.

Memorando 4- 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 08:16:19

Anexos termo de rescisão do contrato e notificação.

—

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_MOISES_RODRIGO_CARPES_06307480980_DECISAO.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_DA_ARP_78_2022_MOISES_RODRIGO_CARPES0_6307480980.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe Divisão de Licitações e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: MOISES RODRIGO CARPES 06307480980

CNPJ: 24.043.605/0001-28

ENDEREÇO: Rua das Orquideas, nº 3371, Bairro São José, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail: moises.karpes@hotmail.com, telefone: (46) 999403418.

REPRESENTANTE LEGAL: Moisés Rodrigo Carpes, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.074.809-80, portador do RG nº 3.897.796.

Fora firmado com a notificada A.R.P. nº 78/2022 para Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service, para o Município de Chopinzinho, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 ocorrido em 24 de março de 2022.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 124/2022 que tem por objeto Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a A.R.P. nº 78/2022, instaurado com base no Memorando nº 2.728/2022.

Considerando a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (fls. 40 a 50):

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;
- b) pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, **R\$ 130.516,00** menos o valor pago **R\$ 18.912,00**, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de **R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “d”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;
- d) à **Divisão de Licitações e Contratos** para informe as Secretarias interessadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.

Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (fls. 40 a 50), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se a Notificada, guia para recolhimento, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo nº 124/2022.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA A.R.P. nº 78/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDSON LUIZ CENCI**, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, **RESOLVE**:

Cláusula Primeira - Rescindir unilateralmente a A.R.P. nº 78/2022, firmada em 28 de março de 2022, oriundo do Processo Licitatório nº 48/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022, visando o Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, e self service, para o Município de Chopinzinho, firmado com a Empresa **MOISES RODRIGO CARPES 06307480980**, com sede na Rua das Orquideas, nº 3371, Bairro São José, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail: moises.karpes@hotmail.com, telefone: (46) 999403418, representada pelo Senhor Moisés Rodrigo Carpes, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.074.809-80, portador do RG nº 3.897.796, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93, Procedimento Administrativo nº 124/2022 para **Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente a A.R.P. 78/2022**, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.728/2022, conforme Decisão do Senhor Prefeito contida folhas 40 a 50 do referido procedimento.

Cláusula Terceira - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, incisos V, VI e VII, da Ata de Registro de Preços 78/2022, e art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, Art. 87 incisos I e II da Lei 8.666/93;

b) pela aplicação da pena de multa no montante de 5 % (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, o que no presente caso se aplica sobre o valor pendente da ARP 78/2022, ou seja, **R\$ 130.516,00** menos o valor pago **R\$ 18.912,00**, sendo que a multa de 5% corresponde ao valor de **R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, Letra “d”, e item V e VI da Ata de Registro de Preços n.º 72/2022 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93, **cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano**, nos termos do 87, III, da Lei n.º 8.666/93;

c) à **Divisão de Licitações e Contratos** para que **NOTIFIQUE** a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial, nos termos do item 11.6 da Ata de Registro de Preços n.º 78/2022;

d) à Divisão de Licitações e Contratos para informe as Secretarias interessadas;

e) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Secretaria de Finanças para que adote as providências cabíveis para cobrança.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cláusula Quarta - O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 5- 4.009/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 11:56:24

Decreto de Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

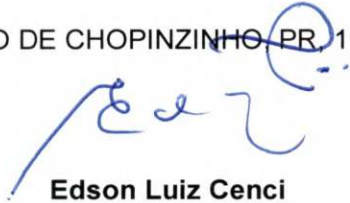
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 6- 4.009/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/08/2022 às 11:56:53

Encaminhado para Parecer da Comissão e Autorização do Edital.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 7- 4.009/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/08/2022 às 14:44:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura, para as secretarias de viação e serviços urbanos e de administração, para o município.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e demais Secretarias, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F934-B7F2-51C4-9B79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 04/08/2022 14:45:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F934-B7F2-51C4-9B79>

Memorando 8- 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 04/08/2022 às 14:46:45

Setores (CC):

SMA, SMVSU

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Em tempo segue novo termo de referência com alteração no item 43. " A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado,...", para assinatura dos responsáveis.

Anexos:

T_R_REFEICOES_PRONTAS_viacao_2022_alteracao_no_item_4_3.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração.

2 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EM FUNÇÃO DO PROCESSO PARA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – COM A EMPRESA MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, CNPJ nº 24.043.605/0001-28, ATA DE REGISTRO DE PROCESSO 78/2022, DO PROCESSO 48/2022, PREGÃO 25/2022, MEMORANDO 1DOC 2728/2022**, de acordo quantitativos solicitados, especificações técnicas e cardápio adiante discriminados, cabendo a Secretaria Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, pregão exclusivo para Micro e Pequenas Empresas:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 01

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM 02

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01 COTA PRINCIPAL	4011	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	21,50	86.236,50
02 COTA ME/EPP	1337	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa;	21,50	28.745,50

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2C-3083-01CC-31B9> e informe o código 8D2C-3083-01CC-31B9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO		
03	602	Unid.	<u>Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,30	16.434,60
04	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,20	16.374,40
05	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfiara (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes.	32,20	19.384,40

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2C-3083-01CC-31B9> e informe o código 8D2C-3083-01CC-31B9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			167.175,40

2.3 Especificações técnicas item 01 e 02	
Água	Tipo SEM GÁS, envasada em embalagem individual.
Pão	Tipo FRANCÊS, fresco, aspecto firme, sem partes queimadas ou aspecto "batumado", não devendo apresentar aparência murcha ou seca.
Salada e Legume	Salada crua, tipos: alface lisa, crespa ou americana, rúcula, radite, almeirão, repolho, couve manteiga e tomate. Devendo ser frescas, sem apresentar partes murchas ou machucadas. Legume cozido ou refogado tipos: cenoura, beterraba, chuchu, abobrinha, vagem, brócolis, couve-flor, repolho e couve manteiga. Devendo ser cozida no ponto, sem apresentar forma papa ou partes queimadas.
Arroz	Tipo branco ou parboilizado, longo fino, tipo 1. Formas de preparo: cozido sem apresentar forma de papa ou grumos, com aspecto solto, sem partes queimadas ou cruas.
Feijão	Tipo preto, branco ou carioca, tipo 1. Formas de preparo: cozido, sendo 70% grão e 30% caldo, sem partes queimadas ou cruas.
Massa	Tipos: macarrão espagete ou parafuso, nhoque, tortéi, panqueca, torta de carne ou presunto e queijo ou lasanha. Formas de preparo: assada, cozido podendo conter molho vermelho ou branco, sem apresentar forma papa, sem partes queimas ou cruas.
Guarnição	Tipos: mandioca branca ou amarela, batata inglesa, batata doce, ovo de galinha vermelho ou branco, farofa de legumes (cenoura, repolho, brócolis, milho, ervilha). Formas de preparo: cozida, refogada, caramelizada ou frita, também pode ser feita em forma de purê, sem apresentar partes queimadas ou cruas.
Carne	Tipos: Gado: paleta, acém, bife patinho e moída. Frango: coxa sobre coxa ou peito. Suína: bisteca ou paleta. Deve apresentar primeira qualidade, sem grande quantidade de gordura e nervuras. Formas de preparo: assada, refogada, frita ou cozida com molho vermelho ou branco, devendo estar no ponto, sem apresentar partes cruas ou sangue visível após o preparo, sem partes queimadas ou cruas.

2.4 Cardápio semanal item 01 e 02				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Macarrão Farofa de legumes Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Panqueca Batata inglesa Carne de gado	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Nhoque Mandioca Carne Suína	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Lasanha ou Torta Batata doce Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Tortéi ou Macarrão Ovo Carne de gado

2.5 O Modelo de Cardápio deverá ser seguido rigorosamente, só podendo ser alterado com solicitação prévia e após análise e autorização do Gestor do contrato e da Nutricionista Ana Claudia Jochem, Nutricionista, CRN-8 12359.

2.6 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

2.6.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 151.523,40;

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALLENCAR PRZENDZLUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2C-3083-01CC-31B9> e informe o código 8D2C-3083-01CC-31B9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 15.652,00.

3 DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935)

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamento fornecido pela Empresas: Aldecir Pan & CIA LTDA, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Forlin & Forlin LTDA, CNPJ nº 09.152.351/0001-92; LGA Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ nº 12.395.037/0001-45; Makilu Alimentos LTDA, CNPJ nº 11.538.164/0001-93. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ALDECIR PAN	FORLIN	LGA	MAKILU	RELATÓRIO PREGÃO 25/2022 VALORES CORRIGIDOS IPCA 4,536920 %	VALOR MÉDIO FORMADO
1	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, ...		21,50	30,00	22,00	12,54	21,50
2	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, ...	28,00		35,00	22,00	24,04	27,30
3	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, ...	29,00		37,00	21,00	21,93	27,20
4	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, ...	35,00		50,00	21,00	23,00	32,20

5 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

5.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

5.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2C-3083-01CC-31B9> e informe o código 8D2C-3083-01CC-31B9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATTA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2C-3083-01CC-31B9> e informe o código 8D2C-3083-01CC-31B9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2C-3083-01CC-31B9> e informe o código 8D2C-3083-01CC-31B9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além do especificado no item 5.1 após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITEX, LANCHES FRIOS, ALIMENTOS IN NATURA

“Assim como as máquinas precisam de combustível para funcionar, o organismo necessita de alimentos para produzir energia e movimento. Comparar o corpo humano a uma máquina ainda é pouco, pois somos mais que um conjunto de órgãos funcionando. Temos, também, emoções e a alimentação interfere até nelas...

Bem alimentados, somos mais dispostos, temos mais interesse em trocar experiências com os outros, somos capazes de pensar melhor sobre o que acontece nas nossas vidas, somos até mais bem-humorados. Já em pessoas com alimentação deficiente, é comum o desânimo, até mesmo certa tristeza.

Isso sem falar na sensação de fraqueza, na dificuldade em prestar atenção, na pouca disposição para brincar, praticar exercícios, bem como para trabalhar, e, também, na maior dificuldade do organismo para se defender das doenças. Portanto, temos de comer bem!”

Partindo desta primícia, da importância da alimentação, tem-se o fundamento para a continuidade para a aquisição de Refeições Prontas pelo Município de Chopinzinho.

Em função do processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, Memorando 1Doc 2728/2022, faz-se necessário novo processo para contratação, para fornecimento das refeições prontas para fornecimento aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração – Defesa Civil.

13.1.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%5Bchopinzinho%5D>) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município. Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias relação à área urbana, também do tempo que leva-se para chegar, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalhos.

Assim em função desta “a distância” a Secretaria justifica o fornecimento de alimentação – refeições diretamente no local de trabalho, que são fornecidas a partir de 10 Km de distância, distância já comprovada do custo benefício para o Município, nos processos anteriores. Além da conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A extensão territorial do Município é grande e há uma enorme gama de trabalhos para desenvolver, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem atualmente em seu quadro 62 funcionários para atender a demanda dos trabalhos e fornecer alimentação para a maior parte. A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias manutenções constantes. Em média contam-se 25 dias mensais de serviços realizados (a Secretaria também trabalha aos sábados), para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 22 dias mensais para cobrir essa área. Dos 62 funcionários, 54 deles trabalham exclusivamente na zona rural do Município, para cobrir a área acima de 10 km de distância, são necessários 49 funcionários mês, que seriam 49 marmitas dia.

Como ocorrem casos em que são necessários somente um ou dois funcionários para executar uma obra, a exemplo um operador e um motorista, e na maioria das vezes em outras rotas, independente da distância, para estes são fornecidos lanches frios, em distancias grandes, mesmo com número maior de funcionários também pode-se fornecer o kit de alimentos in natura, carne, pão e salada, que os próprios funcionários podem preparar, no local de trabalho, nas distâncias menores não há compensação no deslocamento de um veículo para levar as marmitas até o local. Nos locais mais distantes, dependendo do número de funcionários há compensação, mas a opção pelo kit in natura, visa também oferecer opções diferentes de alimentação para os servidores.

Tomando-se como base a opção marmitex as 49 marmitas dia x 22 dias necessários para cobrir a área somam-se 1078 marmitas mês – 12.936 marmitas ano, que seriam 100% dos dias trabalhados. Em vista a ocorrência de dias de chuva, feriados, recessos, bem como as próprias férias dos funcionários, descontara-se aproximadamente 15% do total, ao qual solicitam-se 10.995 refeições. Concomitante a quantidade o número de funcionários dia, 49 funcionários menos 15%, 42 funcionários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Como tem-se as opções de lanches frios, salgados ou pão com salame e o kit in natura. Contam-se em média 30 marmitex dia, que somam 660 marmitas mês e 7.920 marmitas para 12 meses, ao que faltam então 3.076 refeições.

Dividi-se esta quantidade, em três partes iguais; kit in natura, item 05 ata 75/2022, 1.025 refeições; lanche frio - pão com salame, item 6 ata 78/2022, 1.025 refeições; e lanche frio – salgados, item 07 ata 75/2022, 1.025 refeições (3.075 refeições).

O processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, deu-se em função da má execução do contrato, dá má qualidade da comida servida, sempre houveram muitas reclamações por parte dos servidores, ao qual várias vezes negaram-se em consumir o produto, tendo estes rejeitado também o item 06, Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, do mesmo contrato, em função da má aparência do produto.

Em função dessa rejeição os servidores optaram pelos outros itens do processo, sendo o mais consumido o item 07 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia), o qual está esgotando restando apenas 125 unidades das 1.025 solicitadas, cabendo mencionar que no relatório de conferência de itens, anexo, ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, estamos no início do mês de agosto.

O item 05 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, resta maior saldo, 752 unidades das 1.025 unidades solicitadas, mas conforme mencionado ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, e, assim que o contrato for rescindido, conforme informações da Divisão de Contratos será ainda nesta semana, haverão somente os itens 05 e 07 da ata de registro de preços 75/2022 para aquisição, até registrarmos novamente estes itens que estão sendo rescindidos, provavelmente restará pouco ou nenhum saldo da ata 75/2022, lembrando que também são fornecidas as refeições para os Agentes da Defesa Civil. Para tanto todos os itens pertencentes à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos serão novamente licitados.

Como o prazo de vencimento do registro de preços do processo 48/2022, pregão 25/2022, é em 28/03/2022, serão solicitados refeições para fornecimento até essa data, prevendo o período de 28/08/2022 a 28/03/2023 – 7 meses de vigência.

Conforme mencionado acima do item 01 Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, são solicitadas 660 unidades mês, 660 marmitas mês x 7 meses, 4.620 marmitas.

Para o item 02, 03 e 04 Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas; LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas; Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas; dos quais são solicitados 1.025 refeições cada item para 12 meses, 86 unidades mês, 86 unidades mês x 7 meses, 602 unidades cada.

13.1.5 Secretaria Municipal de Administração

A Administração Municipal é a mantenedora do Posto de Bombeiros Comunitários do Município, onde fornece os alimentos consumidos pelos agentes nos períodos em que permanecem em plantão no posto, são fornecidos alimentos para duas ou três refeições diárias (café, almoço e jantar), para três agentes, em tempo integral. Desde o quarto bimestre de 2021, como teste, passou-se a fornecer refeições prontas para o almoço e jantar dos agentes, não tanto pelo custo, os custos entre fornecer todos os alimentos crus ou as marmitas, são equiparáveis, sendo o objetivo o benefício, a responsabilidade pela elaboração/cozimento das refeições sempre foram os próprios agentes, ocorre que quando acontecem as diligências, muitas das vezes as refeições são interrompidas na elaboração, outras tantas na hora do consumo, não tendo estes tempo hábil para embalar os alimentos e consumir no caminho, podendo estes somente efetuar suas refeições no retorno a unidade, muitas das vezes tendo de terminar/cozinhar primeiro as refeições. O fornecimento das marmitas, do alimento pronto e embalado, facilita a vida dos agentes, pode ser levado e consumido no caminho, ida ou volta, ou fechado e estando pronto consumido no retorno a unidade. Serão fornecidas 6 marmitas, almoço e jantar, de segunda a sábado, aos domingos os agentes continuarão responsáveis pela elaboração dos alimentos, porque não há empresas na cidade que fornecem marmitas aos domingos. Tendo sido solicitadas 1248 marmitas (2 agentes x 2 refeições por dia x 6 dias na semana x 52 semanas no ano) para o período de 12 meses, são solicitadas 660104 unidades mês, 104 marmitas mês x 7 meses, 728 marmitas.

13.1 Da Destinação / Aplicação / Quantidade Por Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
01	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	30 dia	660 mês 7 meses	4.620 Refeições Para 7 meses
02	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
03	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
04	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses

13.2.2 Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
03/04	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Agentes da Defesa Civil	2 / 3 dia	4 / 6	104 mês 7 meses	728 Refeições Para 7 meses

13.1 Da quantidade total

13.1.1 Item 1, 5.348 refeições; Item 2, 602 refeições; Item 3, 602 refeições; Item 4, 602, refeições.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2022.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D2C-3083-01CC-31B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 04/08/2022 14:58:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 04/08/2022 17:09:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D2C-3083-01CC-31B9>

Memorando 9- 4.009/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 14:49:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

Autorizacao_Abertura_de_Editais_4_009_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **4.009/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo sistema de registro de preço, menor valor por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AB8-AD82-C152-9B94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/08/2022 14:50:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AB8-AD82-C152-9B94>

Memorando 10- 4.009/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/08/2022 às 16:22:35

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XX_2022_PE_RP_REFEICOES_PRONTAS.pdf

EDITAL_XX_2022_PE_RP_REFEICOES_PRONTAS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit De Alimentos In Natura, Para As Se-Cretarias De Viação E Serviços Urbanos E De Administração, Para O Município De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 167.175,40. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022

PREGÃO

EDITAL Nº XX/2022
FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº XX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM: 01

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM: 02

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ___ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ___ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos pratica-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto;

10.3.6 – **Marca do produto.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será até 28/03/2023, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o pro-cesso nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO).

17.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmittas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independente-mente da quantidade solicitada.

17.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro ur-bano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

17.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encami-nhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplica-ção das penalidades previstas neste Edital.

17.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produ-tos fornecidos.

17.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Quali-dade Industrial (CONMETRO).

17.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secreta-rias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

17.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêne-ros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos)

18.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

18.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

18.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

18.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262).

18.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

19.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

19.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostila-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertên-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cia escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração.

2 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EM FUNÇÃO DO PROCESSO PARA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – COM A EMPRESA MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, CNPJ nº 24.043.605/0001-28, ATA DE REGISTRO DE PROCESSO 78/2022, DO PROCESSO 48/2022, PREGÃO 25/2022, MEMORANDO 1DOC 2728/2022**, de acordo quantitativos solicitados, especificações técnicas e cardápio adiante discriminados, cabendo a Secretaria Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, pregão exclusivo para Micro e Pequenas Empresas:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 01

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM 02

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01 COTA PRINCIPAL	4011	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	21,50	86.236,50
02 COTA ME/EPP	1337	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa;	21,50	28.745,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO		
03	602	Unid.	<u>Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,30	16.434,60
04	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguíça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,20	16.374,40
05	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfiara (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes.	32,20	19.384,40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				167.175,40

2.3 Especificações técnicas item 01 e 02

Água	Tipo SEM GÁS, envasada em embalagem individual.
Pão	Tipo FRANCÊS, fresco, aspecto firme, sem partes queimadas ou aspecto “batumado”, não devendo apresentar aparência murcha ou seca.
Salada e Legume	Salada crua, tipos: alface lisa, crespa ou americana, rúcula, radite, almeirão, repolho, couve manteiga e tomate. Devendo ser frescas, sem apresentar partes murchas ou machucadas. Legume cozido ou refogado tipos: cenoura, beterraba, chuchu, abobrinha, vagem, brócolis, couve-flor, repolho e couve manteiga. Devendo ser cozida no ponto, sem apresentar forma papa ou partes queimadas.
Arroz	Tipo branco ou parboilizado, longo fino, tipo 1. Formas de preparo: cozido sem apresentar forma de papa ou grumos, com aspecto solto, sem partes queimadas ou cruas.
Feijão	Tipo preto, branco ou carioca, tipo 1. Formas de preparo: cozido, sendo 70% grão e 30% caldo, sem partes queimadas ou cruas.
Massa	Tipos: macarrão espagete ou parafuso, nhoque, tortéi, panqueca, torta de carne ou presunto e queijo ou lasanha. Formas de preparo: assada, cozido podendo conter molho vermelho ou branco, sem apresentar forma papa, sem partes queimas ou cruas.
Guarnição	Tipos: mandioca branca ou amarela, batata inglesa, batata doce, ovo de galinha vermelho ou branco, farofa de legumes (cenoura, repolho, brócolis, milho, ervilha). Formas de preparo: cozida, refogada, caramelizada ou frita, também pode ser feita em forma de purê, sem apresentar partes queimadas ou cruas.
Carne	Tipos: Gado: paleta, acém, bife patinho e moída. Frango: coxa sobre coxa ou peito. Suína: bisteca ou paleta. Deve apresentar primeira qualidade, sem grande quantidade de gordura e nervuras. Formas de preparo: assada, refogada, frita ou cozida com molho vermelho ou branco, devendo estar no ponto, sem apresentar partes cruas ou sangue visível após o preparo, sem partes queimadas ou cruas.

2.4 Cardápio semanal item 01 e 02

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Macarrão Farofa de legumes Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Panqueca Batata inglesa Carne de gado	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Nhoque Mandioca Carne Suína	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Lasanha ou Torta Batata doce Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Tortéi ou Macarrão Ovo Carne de gado

2.5 O Modelo de Cardápio deverá ser seguido rigorosamente, só podendo ser alterado com solicitação prévia e após análise e autorização do Gestor do contrato e da Nutricionista Ana Claudia Jochem, Nutricionista, CRN-8 12359.

2.6 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

2.6.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 151.523,40;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 15.652,00.

3 DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935)

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamento fornecido pela Empresas: Aldecir Pan & CIA LTDA, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Forlin & Forlin LTDA, CNPJ nº 09.152.351/0001-92; LGA Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ nº 12.395.037/0001-45; Makilu Alimentos LTDA, CNPJ nº 11.538.164/0001-93. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ALDECIR PAN	FORLIN	LGA	MAKILU	RELATÓRIO PREGÃO 25/2022 VALORES CORRIGIDOS IPCA 4,536920 %	VALOR MÉDIO FORMADO
1	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, ...		21,50	30,00	22,00	12,54	21,50
2	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, ...	28,00		35,00	22,00	24,04	27,30
3	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, ...	29,00		37,00	21,00	21,93	27,20
4	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, ...	35,00		50,00	21,00	23,00	32,20

5 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

5.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

5.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além do especificado no item 5.1 após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITEX, LANCHES FRIOS, ALIMENTOS IN NATURA

“Assim como as máquinas precisam de combustível para funcionar, o organismo necessita de alimentos para produzir energia e movimento. Comparar o corpo humano a uma máquina ainda é pouco, pois somos mais que um conjunto de órgãos funcionando. Temos, também, emoções e a alimentação interfere até nelas...”

Bem alimentados, somos mais dispostos, temos mais interesse em trocar experiências com os outros, somos capazes de pensar melhor sobre o que acontece nas nossas vidas, somos até mais bem-humorados. Já em pessoas com alimentação deficiente, é comum o desânimo, até mesmo certa tristeza.

Isso sem falar na sensação de fraqueza, na dificuldade em prestar atenção, na pouca disposição para brincar, praticar exercícios, bem como para trabalhar, e, também, na maior dificuldade do organismo para se defender das doenças. Portanto, temos de comer bem!”

Partindo desta primícia, da importância da alimentação, tem-se o fundamento para a continuidade para a aquisição de Refeições Prontas pelo Município de Chopinzinho.

Em função do processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, Memorando 1Doc 2728/2022, faz-se necessário novo processo para contratação, para fornecimento das refeições prontas para fornecimento aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração – Defesa Civil.

13.1.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município. Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias relação à área urbana, também do tempo que leva-se para chegar, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalhos.

Assim em função desta “a distância” a Secretaria justifica o fornecimento de alimentação – refeições diretamente no local de trabalho, que são fornecidas a partir de 10 Km de distância, distância já comprovada do custo benefício para o Município, nos processos anteriores. Além da conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A extensão territorial do Município é grande e há uma enorme gama de trabalhos para desenvolver, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem atualmente em seu quadro 62 funcionários para atender a demanda dos trabalhos e fornecer alimentação para a maior parte. A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias manutenções constantes. Em média contam-se 25 dias mensais de serviços realizados (a Secretaria também trabalha aos sábados), para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 22 dias mensais para cobrir essa área. Dos 62 funcionários, 54 deles trabalham exclusivamente na zona rural do Município, para cobrir a área acima de 10 km de distância, são necessários 49 funcionários mês, que seriam 49 marmitas dia.

Como ocorrem casos em que são necessários somente um ou dois funcionários para executar uma obra, a exemplo um operador e um motorista, e na maioria das vezes em outras rotas, independente da distância, para estes são fornecidos lanches frios, em distancias grandes, mesmo com número maior de funcionários também pode-se fornecer o kit de alimentos in natura, carne, pão e salada, que os próprios funcionários podem preparar, no local de trabalho, nas distâncias menores não há compensação no deslocamento de um veículo para levar as marmitas até o local. Nos locais mais distantes, dependendo do número de funcionários há compensação, mas a opção pelo kit in natura, visa também oferecer opções diferentes de alimentação para os servidores.

Tomando-se como base a opção marmitex as 49 marmitas dia x 22 dias necessários para cobrir a área somam-se 1078 marmitas mês – 12.936 marmitas ano, que seriam 100% dos dias trabalhados. Em vista a ocorrência de dias de chuva, feriados, recessos, bem como as próprias férias dos funcionários, descontara-se aproximadamente 15% do total, ao qual solicitam-se 10.995 refeições. Concomitante a quantidade o número de funcionários dia, 49 funcionários menos 15%, 42 funcionários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Como tem-se as opções de lanches frios, salgados ou pão com salame e o kit in natura. Contam-se em média 30 marmitex dia, que somam 660 marmitas mês e 7.920 marmitas para 12 meses, ao que faltam então 3.076 refeições.

Dividi-se esta quantidade, em três partes iguais; kit in natura, item 05 ata 75/2022, 1.025 refeições; lanche frio - pão com salame, item 6 ata 78/2022, 1.025 refeições; e lanche frio – salgados, item 07 ata 75/2022 1.025, 1.025 refeições (3.075 refeições).

O processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, deu-se em função da má execução do contrato, dá má qualidade da comida servida, sempre houveram muitas reclamações por parte dos servidores, ao qual várias vezes negaram-se em consumir o produto, tendo estes rejeitado também o item 06, Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, do mesmo contrato, em função da má aparência do produto.

Em função dessa rejeição os servidores optaram pelos outros itens do processo, sendo o mais consumido o item 07 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia), o qual está esgotando restando apenas 125 unidades das 1.025 solicitadas, cabendo mencionar que no relatório de conferência de itens, anexo, ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, estamos no início do mês de agosto.

O item 05 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, resta maior saldo, 752 unidades das 1.025 unidades solicitadas, mas conforme mencionado ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, e, assim que o contrato for rescindido, conforme informações da Divisão de Contratos será ainda nesta semana, haverão somente os itens 05 e 07 da ata de registro de preços 75/2022 para aquisição, até registrarmos novamente estes itens que estão sendo rescindidos, provavelmente restará pouco ou nenhum saldo da ata 75/2022, lembrando que também são fornecidas as refeições para os Agentes da Defesa Civil. Para tanto todos os itens pertencentes à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos serão novamente licitados.

Como o prazo de vencimento do registro de preços do processo 48/2022, pregão 25/2022, é em 28/03/2022, serão solicitados refeições para fornecimento até essa data, prevendo o período de 28/08/2022 a 28/03/2023 – 7 meses de vigência.

Conforme mencionado acima do item 01 Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, são solicitadas 660 unidades mês, 660 marmitas mês x 7 meses, 4.620 marmitas.

Para o item 02, 03 e 04 Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas; LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas; Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas; dos quais são solicitados 1.025 refeições cada item para 12 meses, 86 unidades mês, 86 unidades mês x 7 meses, 602 unidades cada.

13.1.5 Secretaria Municipal de Administração

A Administração Municipal é a mantenedora do Posto de Bombeiros Comunitários do Município, onde fornece os alimentos consumidos pelos agentes nos períodos em que permanecem em plantão no posto, são fornecidos alimentos para duas ou três refeições diárias (café, almoço e jantar), para três agentes, em tempo integral. Desde o quarto bimestre de 2021, como teste, passou-se a fornecer refeições prontas para o almoço e janta dos agentes, não tanto pelo custo, os custos entre fornecer todos os alimentos crus ou as marmitas, são equiparáveis, sendo o objetivo o benefício, a responsabilidade pela elaboração/cozimento das refeições sempre foram os próprios agentes, ocorre que quando acontecem as diligências, muitas das vezes as refeições são interrompidas na elaboração, outras tantas na hora do consumo, não tendo estes tempo hábil para embalar os alimentos e consumir no caminho, podendo estes somente efetuar suas refeições no retorno a unidade, muitas das vezes tendo de terminar/cozinhar primeiro as refeições. O fornecimento das marmitas, do alimento pronto e embalado, facilita a vida dos agentes, pode ser levado e consumido no caminho, ida ou volta, ou fechado e estando pronto consumido no retorno a unidade. Serão fornecidas 6 marmitas, almoço e janta, de segunda a sábado, aos domingos os agentes continuarão responsáveis pela elaboração dos alimentos, porque não há empresas na cidade que fornecem marmitas aos domingos. Tendo sido solicitadas 1248 marmitas (2 agentes x 2 refeições por dia x 6 dias na semana x 52 semanas no ano) para o período de 12 meses, são solicitadas 660104 unidades mês, 104 marmitas mês x 7 meses, 728 marmitas.

13.1 Da Destinação / Aplicação / Quantidade Por Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
01	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	30 dia	660 mês 7 meses	4.620 Refeições Para 7 meses
02	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
03	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
04	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses

13.2.2 Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
03/04	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Agentes da Defesa Civil	2 / 3 dia	4 / 6	104 mês 7 meses	728 Refeições Para 7 meses

13.1 Da quantidade total

13.1.1 Item 1, 5.348 refeições; Item 2, 602 refeições; Item 3, 602 refeições; Item 4, 602, refeições.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2022.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022, conforme abaixo discriminado:

ITE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será até 28/03/2023, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o pro-cesso nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

4.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independente-mente da quantidade solicitada.

4.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro ur-bano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encami-nhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplica-ção das penalidades previstas neste Edital.

4.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produ-tos fornecidos.

4.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Quali-dade Industrial (CONMETRO).

4.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secreta-rias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêne-ros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262).

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$

Memorando 11- 4.009/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 05/08/2022 às 08:36:46

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16F3-3E43-78E8-3879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/08/2022 08:37:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16F3-3E43-78E8-3879>

Memorando 12- 4.009/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 09/08/2022 às 14:30:49

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.009/2022, e Processo Licitatório nº 176/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_95_2022_Mem_4009_2022_Pregao_Eletronico_registro_de_precos_alimentos_prontos_p_l_176_2022.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.009/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2022.

PARECER JURÍDICO Nº 95/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.009/2022**, no qual as Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos, e Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura para os servidores públicos de Chopinzinho em decorrência de condições especiais de serviço que justifiquem o fornecimento, ao valor máximo de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pelas Secretarias Municipais interessadas; plano de aplicação para a aquisição de gêneros alimentícios; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documen-

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos, e Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura para os servidores públicos de Chopinzinho em decorrência de condições especiais de serviço que justifiquem o fornecimento, ao valor máximo de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as justificativas apresentadas pelos gestores das Secretarias Municipais interessadas contemplam motivos legítimos e expõem os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos produtos que a Administração pretende adquirir são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, revisão, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias interessadas anexaram aos autos (4) quatro orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos produtos a serem adquiridos, além de relatório do pregão nº 25/20222, com valores corrigidos pelo IPCA.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valo-*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32B1-35D2-3110-4292> e informe o código 32B1-35D2-3110-4292



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica** para o item 01, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e o valor do item 1 ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que engendrou a reserva de cota exclusiva em relação ao item 2, conforme estabelece a lei de regência.

Para os demais itens, foi estabelecida a participação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, na dicção da Lei Complementar 123/2006.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.009/2022, no qual as Secretarias Municipais de Viação e Serviços Urbanos, e Administração, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição futura de refeições prontas, marmitas, lanches frios, kit de alimentos in natura para os servidores públicos de Chopinzinho em decorrência de condições especiais de serviço que justifiquem o fornecimento, ao valor máximo de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias partícipes da Ata de Registro de Preços:

Recomendação 1: retificar remissão a item do termo de referência equivocada, verificada no item 9.8.7.

Recomendação 2: definir se haverá possibilidade de prorrogação de vigência da ata, que poderá ter seu prazo de validade prorrogado em até, no máximo, 12 meses da data da assinatura da ata.

Caso as secretarias partícipes optem pela vedação à prorrogação da ata, o item 10.3 deverá ser redigido da seguinte forma: *“Não será admitida prorrogação do prazo de vigência de validade da ata de registro de preços, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos”*.

Recomendação 3: corrigir a redação do segundo parágrafo do termo de referência, de forma que onde consta “Partindo desta primícia, (...)”, passe a constar: “Partindo desta premissa (...)”.

Recomendação 4: justificar a exigência de que a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, posto se tratar de cláusula restritiva à competição.

Ressalto que não se está contestando a referida exigência, mas a ausência de justificativa, sendo que tais exigências normalmente estão ligadas a questões de execução contratual, e devem estar registradas no processo licitatório.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar a adequação das minutas do edital e anexos ao termo de referência a ser reformulado.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e às Secretarias Municipais interessadas na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32B1-35D2-3110-4292> e informe o código 32B1-35D2-3110-4292



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32B1-35D2-3110-4292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/08/2022 14:31:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32B1-35D2-3110-4292>

Memorando 13- 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 10/08/2022 às 15:09:31

Setores (CC):

SMA, SMVSU

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Encaminho novo termo de referencia, com todas as alterações sugeridas no Parecer Jurídico nº 95/2022/PGM/MS , para assinatura dos responsáveis.

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

T_R_REFEICOES_PRONTAS_viacao_2022_alteracoes_parecer_juridico.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração.

2 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EM FUNÇÃO DO PROCESSO PARA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – COM A EMPRESA MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, CNPJ nº 24.043.605/0001-28, ATA DE REGISTRO DE PROCESSO 78/2022, DO PROCESSO 48/2022, PREGÃO 25/2022, MEMORANDO 1DOC 2728/2022**, de acordo quantitativos solicitados, especificações técnicas e cardápio adiante discriminados, cabendo a Secretaria Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, pregão exclusivo para Micro e Pequenas Empresas:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 01

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM 02

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01 COTA PRINCIPAL	4011	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	21,50	86.236,50
02 COTA ME/EPP	1337	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa;	21,50	28.745,50

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/044B-639A-D156-3EEA>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO		
03	602	Unid.	<u>Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,30	16.434,60
04	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,20	16.374,40
05	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfiara (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes.	32,20	19.384,40

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/044B-639A-D156-3EEA> e informe o código 044B-639A-D156-3EEA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			167.175,40

2.3 Especificações técnicas item 01 e 02	
Água	Tipo SEM GÁS, envasada em embalagem individual.
Pão	Tipo FRANCÊS, fresco, aspecto firme, sem partes queimadas ou aspecto "batumado", não devendo apresentar aparência murcha ou seca.
Salada e Legume	Salada crua, tipos: alface lisa, crespa ou americana, rúcula, radite, almeirão, repolho, couve manteiga e tomate. Devendo ser frescas, sem apresentar partes murchas ou machucadas. Legume cozido ou refogado tipos: cenoura, beterraba, chuchu, abobrinha, vagem, brócolis, couve-flor, repolho e couve manteiga. Devendo ser cozida no ponto, sem apresentar forma papa ou partes queimadas.
Arroz	Tipo branco ou parboilizado, longo fino, tipo 1. Formas de preparo: cozido sem apresentar forma de papa ou grumos, com aspecto solto, sem partes queimadas ou cruas.
Feijão	Tipo preto, branco ou carioca, tipo 1. Formas de preparo: cozido, sendo 70% grão e 30% caldo, sem partes queimadas ou cruas.
Massa	Tipos: macarrão espagete ou parafuso, nhoque, tortéi, panqueca, torta de carne ou presunto e queijo ou lasanha. Formas de preparo: assada, cozido podendo conter molho vermelho ou branco, sem apresentar forma papa, sem partes queimas ou cruas.
Guarnição	Tipos: mandioca branca ou amarela, batata inglesa, batata doce, ovo de galinha vermelho ou branco, farofa de legumes (cenoura, repolho, brócolis, milho, ervilha). Formas de preparo: cozida, refogada, caramelizada ou frita, também pode ser feita em forma de purê, sem apresentar partes queimadas ou cruas.
Carne	Tipos: Gado: paleta, acém, bife patinho e moída. Frango: coxa sobre coxa ou peito. Suína: bisteca ou paleta. Deve apresentar primeira qualidade, sem grande quantidade de gordura e nervuras. Formas de preparo: assada, refogada, frita ou cozida com molho vermelho ou branco, devendo estar no ponto, sem apresentar partes cruas ou sangue visível após o preparo, sem partes queimadas ou cruas.

2.4 Cardápio semanal item 01 e 02				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Macarrão Farofa de legumes Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Panqueca Batata inglesa Carne de gado	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Nhoque Mandioca Carne Suína	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Lasanha ou Torta Batata doce Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Tortéi ou Macarrão Ovo Carne de gado

2.5 O Modelo de Cardápio deverá ser seguido rigorosamente, só podendo ser alterado com solicitação prévia e após análise e autorização do Gestor do contrato e da Nutricionista Ana Claudia Jochem, Nutricionista, CRN-8 12359.

2.6 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

2.6.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 151.523,40;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 15.652,00.

3 DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935)

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamento fornecido pela Empresas: Aldecir Pan & CIA LTDA, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Forlin & Forlin LTDA, CNPJ nº 09.152.351/0001-92; LGA Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ nº 12.395.037/0001-45; Makilu Alimentos LTDA, CNPJ nº 11.538.164/0001-93. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ALDECIR PAN	FORLIN	LGA	MAKILU	RELATÓRIO PREGÃO 25/2022 VALORES CORRIGIDOS IPCA 4,536920 %	VALOR MÉDIO FORMADO
1	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, ...		21,50	30,00	22,00	12,54	21,50
2	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, ...	28,00		35,00	22,00	24,04	27,30
3	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, ...	29,00		37,00	21,00	21,93	27,20
4	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, ...	35,00		50,00	21,00	23,00	32,20

5 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

5.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

5.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.3.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos iniciam seus trabalhos às 07:30 horas da manhã, os itens 03, 04 e 05 - LANCHES FRIOS e KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, são retirados pelos próprios servidores no início da primeira hora de trabalho do dia e levados para o local da obra, local onde permanecem até o

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIOK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/044B-639A-D156-3EEA>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

final do expediente, a exigência da adjudicatária possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, deve-se em função de ser a rota do caminho de saída dos serviços, alterar esta rota, permitir a localização de mercearia/panificadora fora do perímetro urbano do Município, seria contrário ao princípio da economicidade, bem como da eficiência, conforme segue:

5.3.1.1 O Município de Chopinzinho, segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%20chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, tendo pontos, localidades com mais 50 km de distância da sede do Município, permitir as instalações da adjudicatária fora do perímetro urbano do Município de Chopinzinho ou ainda fora do território do Município, implicaria no aumento desnecessário dos gastos com deslocamento de um veículo e no dispêndio de um servidor, para a busca destes alimentos, gastos que consideram-se desnecessários ao Município e contrários ao princípio da economicidade.

5.3.1.2 Ainda mesmo que permitisse-se que a adjudicatária, assim como no item 5.2 entregasse os alimentos no parque de máquinas do município, conforme a exigência do item 5.3, a adjudicatária teria que entregar o produto no máximo até às 7:40h, lembrando que os servidores iniciam o horário de trabalho às 7:30h, para receber os produtos antes desse horário, o Município teria que dispor alguém para aguardar a entrega, receber depois desse horário atrapalharia o andamento dos serviços, sendo contrário ao princípio da eficiência.

5.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/044B-639A-D156-3EEA> e informe o código 044B-639A-D156-3EEA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Não será admitida prorrogação do prazo de vigência de validade da ata de registro de preços, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITEX, LANCHES FRIOS, ALIMENTOS IN NATURA

“Assim como as máquinas precisam de combustível para funcionar, o organismo necessita de alimentos para produzir energia e movimento. Comparar o corpo humano a uma máquina ainda é pouco, pois somos mais que um conjunto de órgãos funcionando. Temos, também, emoções e a alimentação interfere até nelas...

Bem alimentados, somos mais dispostos, temos mais interesse em trocar experiências com os outros, somos capazes de pensar melhor sobre o que acontece nas nossas vidas, somos até mais bem-humorados. Já em pessoas com alimentação deficiente, é comum o desânimo, até mesmo certa tristeza.

Isso sem falar na sensação de fraqueza, na dificuldade em prestar atenção, na pouca disposição para brincar, praticar exercícios, bem como para trabalhar, e, também, na maior dificuldade do organismo para se defender das doenças. Portanto, temos de comer bem!”

Partindo desta premissa, da importância da alimentação, tem-se o fundamento para a continuidade para a aquisição de Refeições Prontas pelo Município de Chopinzinho.

Em função do processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, Memorando 1Doc 2728/2022, faz-se necessário novo processo para contratação, para fornecimento das refeições prontas para fornecimento aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração – Defesa Civil.

13.1.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%5Bchopinzinho%5D>) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município. Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias relação à área urbana, também do tempo que leva-se para chegar, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalhos.

Assim em função desta “a distância” a Secretaria justifica o fornecimento de alimentação – refeições diretamente no local de trabalho, que são fornecidas a partir de 10 Km de distância, distância já comprovada do custo benefício para o Município, nos processos anteriores. Além da conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A extensão territorial do Município é grande e há uma enorme gama de trabalhos para desenvolver, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem atualmente em seu quadro 62 funcionários para atender a demanda dos trabalhos e fornecer alimentação para a maior parte. A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias manu-

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/044B-639A-D156-3EEA> e informe o código 044B-639A-D156-3EEA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

tenções constantes. Em média contam-se 25 dias mensais de serviços realizados (a Secretaria também trabalha aos sábados), para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 22 dias mensais para cobrir essa área. Dos 62 funcionários, 54 deles trabalham exclusivamente na zona rural do Município, para cobrir a área acima de 10 km de distância, são necessários 49 funcionários mês, que seriam 49 marmitas dia.

Como ocorrem casos em que são necessários somente um ou dois funcionários para executar uma obra, a exemplo um operador e um motorista, e na maioria das vezes em outras rotas, independente da distância, para estes são fornecidos lanches frios, em distancias grandes, mesmo com número maior de funcionários também pode-se fornecer o kit de alimentos in natura, carne, pão e salada, que os próprios funcionários podem preparar, no local de trabalho, nas distâncias menores não há compensação no deslocamento de um veículo para levar as marmitas até o local. Nos locais mais distantes, dependendo do número de funcionários há compensação, mas a opção pelo kit in natura, visa também oferecer opções diferentes de alimentação para os servidores.

Tomando-se como base a opção marmitex as 49 marmitas dia x 22 dias necessários para cobrir a área somam-se 1078 marmitas mês – 12.936 marmitas ano, que seriam 100% dos dias trabalhados. Em vista a ocorrência de dias de chuva, feriados, recessos, bem como as próprias férias dos funcionários, descontara-se aproximadamente 15% do total, ao qual solicitam-se 10.995 refeições. Concomitante a quantidade o número de funcionários dia, 49 funcionários menos 15%, 42 funcionários.

Como tem-se as opções de lanches frios, salgados ou pão com salame e o kit in natura. Contam-se em média 30 marmitex dia, que somam 660 marmitas mês e 7.920 marmitas para 12 meses, ao que faltam então 3.076 refeições.

Dividi-se esta quantidade, em três partes iguais; kit in natura, item 05 ata 75/2022, 1.025 refeições; lanche frio - pão com salame, item 6 ata 78/2022, 1.025 refeições; e lanche frio – salgados, item 07 ata 75/2022 1.025, 1.025 refeições (3.075 refeições).

O processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, deu-se em função da má execução do contrato, dá má qualidade da comida servida, sempre houveram muitas reclamações por parte dos servidores, ao qual várias vezes negaram-se em consumir o produto, tendo estes rejeitado também o item 06, Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, do mesmo contrato, em função da má aparência do produto.

Em função dessa rejeição os servidores optaram pelos outros itens do processo, sendo o mais consumido o item 07 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia), o qual está esgotando restando apenas 125 unidades das 1.025 solicitadas, cabendo mencionar que no relatório de conferência de itens, anexo, ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, estamos no início do mês de agosto.

O item 05 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, resta maior saldo, 752 unidades das 1.025 unidades solicitadas, mas conforme mencionado ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, e, assim que o contrato for rescindido, conforme informações da Divisão de Contratos será ainda nesta semana, haverão somente os itens 05 e 07 da ata de registro de preços 75/2022 para aquisição, até registrarmos novamente estes itens que estão sendo rescindidos, provavelmente restará pouco ou nenhum saldo da ata 75/2022, lembrando que também são fornecidas as refeições para os Agentes da Defesa Civil. Para tanto todos os itens pertencentes à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos serão novamente licitados.

Como o prazo de vencimento do registro de preços do processo 48/2022, pregão 25/2022, é em 28/03/2022, serão solicitados refeições para fornecimento até essa data, prevendo o período de 28/08/2022 a 28/03/2023 – 7 meses de vigência.

Conforme mencionado acima do item 01 Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, são solicitadas 660 unidades mês, 660 marmitas mês x 7 meses, 4.620 marmitas.

Para o item 02, 03 e 04 Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas; LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas; Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas; dos quais são solicitados 1.025 refeições cada item para 12 meses, 86 unidades mês, 86 unidades mês x 7 meses, 602 unidades cada.

13.1.5 Secretaria Municipal de Administração

A Administração Municipal é a mantenedora do Posto de Bombeiros Comunitários do Município, onde fornece os alimentos consumidos pelos agentes nos períodos em que permanecem em plantão no posto, são fornecidos alimentos para duas ou três refeições diárias (café, almoço e jantar), para três agentes, em tempo integral. Desde o quarto bimestre de 2021, como teste, passou-se a fornecer refeições prontas para o almoço e janta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos agentes, não tanto pelo custo, os custos entre fornecer todos os alimentos crus ou as marmitas, são equiparáveis, sendo o objetivo o benefício, a responsabilidade pela elaboração/cozimento das refeições sempre foram os próprios agentes, ocorre que quando acontecem as diligências, muitas das vezes as refeições são interrompidas na elaboração, outras tantas na hora do consumo, não tendo estes tempo hábil para embalar os alimentos e consumir no caminho, podendo estes somente efetuar suas refeições no retorno a unidade, muitas das vezes tendo de terminar/cozinhar primeiro as refeições. O fornecimento das marmitas, do alimento pronto e embalado, facilita a vida dos agentes, pode ser levado e consumido no caminho, ida ou volta, ou fechado e estando pronto consumido no retorno a unidade. Serão fornecidas 6 marmitas, almoço e janta, de segunda a sábado, aos domingos os agentes continuarão responsáveis pela elaboração dos alimentos, porque não há empresas na cidade que fornecem marmitas aos domingos. Tendo sido solicitadas 1248 marmitas (2 agentes x 2 refeições por dia x 6 dias na semana x 52 semanas no ano) para o período de 12 meses, são solicitadas 660104 unidades mês, 104 marmitas mês x 7 meses, 728 marmitas.

13.1 Da Destinação / Aplicação / Quantidade Por Secretaria





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
01	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	30 dia	660 meses 7 meses	4.620 Refeições Para 7 meses
02	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
03	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
04	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses

13.2.2 Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
03/04	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Agentes da Defesa Civil	2 / 3 dia	4 / 6	104 meses 7 meses	728 Refeições Para 7 meses

13.1 Da quantidade total

13.1.1 Item 1, 5.348 refeições; Item 2, 602 refeições; Item 3, 602 refeições; Item 4, 602, refeições.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2022.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 044B-639A-D156-3EEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 10/08/2022 15:41:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 11/08/2022 07:57:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/044B-639A-D156-3EEA>

Memorando 14- 4.009/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/08/2022 às 15:21:45

Encaminho o novo termo de referência, documento editável, com todas as alterações sugeridas no Parecer Jurídico nº 95/2022/PGM, para andamento do processo.

—

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Anexos:

T_R_REFEICOES_PRONTAS_viacao_2022_alteracoes_parecer_juridico.docx

Memorando 15- 4.009/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/08/2022 às 16:14:20

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

EDITAL 90_2022 - PE - RP REFEIÇÕES PRONTAS

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_90_2022_PE_RP_REFEICOES_PRONTAS.pdf

EDITAL_90_2022_PE_RP_REFEICOES_PRONTAS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit De Alimentos In Natura, Para As Se-Cretarias De Viação E Serviços Urbanos E De Administração, Para O Município De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 167.175,40. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 90/2022
FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 90/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM: 01

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM: 02

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **24 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **24 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos pratica-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto;

10.3.6 - **Marca do produto.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será até 28/03/2023, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o pro-cesso nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

17.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmittas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independente-mente da quantidade solicitada.

17.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro ur-bano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

17.3.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos iniciam seus trabalhos as 07:30 horas da manhã, os itens 03, 04 e 05 - LANCHES FRIOS e KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, são retirados pelos próprios servidores no início da primeira hora de trabalho do dia e levados para o local da obra, local onde permanecem até o final do expediente, a exigência da adjudicatária possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, deve-se em função de ser a rota do caminho de saída dos serviços, alterar esta rota, permitir a localização de mercearia/panificadora fora do perímetro urbano do Município, seria contrário ao princípio da economicidade, bem como da eficiência, conforme segue:

17.3.1.1 O Município de Chopinzinho, segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, tendo pontos, localidades com mais 50 km de distância da sede do Município, permitir as instalações da adjudicatária fora do perímetro urbano do Município de Chopinzinho ou ainda fora do território do Município, implicaria no aumento desnecessário dos gastos com deslocamento de um veículo e no dispêndio de um servidor, para a busca destes alimentos, gastos que consideram-se desnecessários ao Município e contrários ao princípio da economicidade.

17.3.1.2 Ainda mesmo que permitisse-se que a adjudicatária, assim como no item 5.2 entregasse os alimentos no parque de máquinas do município, conforme a exigência do item 5.3, a adjudicatária teria que entregar o produto no máximo até às 7:40h, lembrando que os servidores iniciam o horário de trabalho as 7:30h, para receber os produtos antes desse horário, o Município teria que dispor alguém para aguardar a entrega, receber depois desse horário atrapalharia o andamento dos serviços, sendo contrário ao princípio da eficiência.

17.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

17.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos)

18.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

18.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

18.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

18.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262).

18.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

19.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

19.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

21.8.8 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 Não será admitida prorrogação do prazo de vigência de validade da ata de registro de preços, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração.

2 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EM FUNÇÃO DO PROCESSO PARA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – COM A EMPRESA MOISES RODRIGO CARPES 06307480980, CNPJ nº 24.043.605/0001-28, ATA DE REGISTRO DE PROCESSO 78/2022, DO PROCESSO 48/2022, PREGÃO 25/2022, MEMORANDO 1DOC 2728/2022**, de acordo quantitativos solicitados, especificações técnicas e cardápio adiante discriminados, cabendo a Secretaria Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, pregão exclusivo para Micro e Pequenas Empresas:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM 01

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM 02

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01 COTA PRINCIPAL	4011	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	21,50	86.236,50
02 COTA ME/EPP	1337	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa;	21,50	28.745,50

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO		
03	602	Unid.	<u>Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,30	16.434,60
04	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,20	16.374,40
05	602	Unid.	<u>Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfiara (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes.	32,20	19.384,40

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			167.175,40

2.3 Especificações técnicas item 01 e 02	
Água	Tipo SEM GÁS, envasada em embalagem individual.
Pão	Tipo FRANCÊS, fresco, aspecto firme, sem partes queimadas ou aspecto "batumado", não devendo apresentar aparência murcha ou seca.
Salada e Legume	Salada crua, tipos: alface lisa, crespa ou americana, rúcula, radite, almeirão, repolho, couve manteiga e tomate. Devendo ser frescas, sem apresentar partes murchas ou machucadas. Legume cozido ou refogado tipos: cenoura, beterraba, chuchu, abobrinha, vagem, brócolis, couve-flor, repolho e couve manteiga. Devendo ser cozida no ponto, sem apresentar forma papa ou partes queimadas.
Arroz	Tipo branco ou parboilizado, longo fino, tipo 1. Formas de preparo: cozido sem apresentar forma de papa ou grumos, com aspecto solto, sem partes queimadas ou cruas.
Feijão	Tipo preto, branco ou carioca, tipo 1. Formas de preparo: cozido, sendo 70% grão e 30% caldo, sem partes queimadas ou cruas.
Massa	Tipos: macarrão espagete ou parafuso, nhoque, tortéi, panqueca, torta de carne ou presunto e queijo ou lasanha. Formas de preparo: assada, cozido podendo conter molho vermelho ou branco, sem apresentar forma papa, sem partes queimas ou cruas.
Guarnição	Tipos: mandioca branca ou amarela, batata inglesa, batata doce, ovo de galinha vermelho ou branco, farofa de legumes (cenoura, repolho, brócolis, milho, ervilha). Formas de preparo: cozida, refogada, caramelizada ou frita, também pode ser feita em forma de purê, sem apresentar partes queimadas ou cruas.
Carne	Tipos: Gado: paleta, acém, bife patinho e moída. Frango: coxa sobre coxa ou peito. Suína: bisteca ou paleta. Deve apresentar primeira qualidade, sem grande quantidade de gordura e nervuras. Formas de preparo: assada, refogada, frita ou cozida com molho vermelho ou branco, devendo estar no ponto, sem apresentar partes cruas ou sangue visível após o preparo, sem partes queimadas ou cruas.

2.4 Cardápio semanal item 01 e 02				
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Macarrão Farofa de legumes Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Panqueca Batata inglesa Carne de gado	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Nhoque Mandioca Carne Suína	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Lasanha ou Torta Batata doce Carne de frango	Água e Pão Salada e Legume Arroz Feijão Tortéi ou Macarrão Ovo Carne de gado

2.5 O Modelo de Cardápio deverá ser seguido rigorosamente, só podendo ser alterado com solicitação prévia e após análise e autorização do Gestor do contrato e da Nutricionista Ana Claudia Jochem, Nutricionista, CRN-8 12359.

2.6 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

2.6.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 151.523,40;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 15.652,00.

3 DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935)

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamento fornecido pela Empresas: Aldecir Pan & CIA LTDA, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Forlin & Forlin LTDA, CNPJ nº 09.152.351/0001-92; LGA Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ nº 12.395.037/0001-45; Makilu Alimentos LTDA, CNPJ nº 11.538.164/0001-93. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ALDECIR PAN	FORLIN	LGA	MAKILU	RELATÓRIO PREGÃO 25/2022 VALORES CORRIGIDOS IPCA 4,536920 %	VALOR MÉDIO FORMADO
1	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, ...		21,50	30,00	22,00	12,54	21,50
2	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, ...	28,00		35,00	22,00	24,04	27,30
3	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, ...	29,00		37,00	21,00	21,93	27,20
4	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, ...	35,00		50,00	21,00	23,00	32,20

5 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

5.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

5.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.3.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos iniciam seus trabalhos às 07:30 horas da manhã, os itens 03, 04 e 05 - LANCHES FRIOS e KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, são retirados pelos próprios servidores no início da primeira hora de trabalho do dia e levados para o local da obra, local onde permanecem até o

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

final do expediente, a exigência da adjudicatária possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, deve-se em função de ser a rota do caminho de saída dos serviços, alterar esta rota, permitir a localização de mercearia/panificadora fora do perímetro urbano do Município, seria contrário ao princípio da economicidade, bem como da eficiência, conforme segue:

5.3.1.1 O Município de Chopinzinho, segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%20chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, tendo pontos, localidades com mais 50 km de distância da sede do Município, permitir as instalações da adjudicatária fora do perímetro urbano do Município de Chopinzinho ou ainda fora do território do Município, implicaria no aumento desnecessário dos gastos com deslocamento de um veículo e no dispêndio de um servidor, para a busca destes alimentos, gastos que consideram-se desnecessários ao Município e contrários ao princípio da economicidade.

5.3.1.2 Ainda mesmo que permitisse-se que a adjudicatária, assim como no item 5.2 entregasse os alimentos no parque de máquinas do município, conforme a exigência do item 5.3, a adjudicatária teria que entregar o produto no máximo até às 7:40h, lembrando que os servidores iniciam o horário de trabalho às 7:30h, para receber os produtos antes desse horário, o Município teria que dispor alguém para aguardar a entrega, receber depois desse horário atrapalharia o andamento dos serviços, sendo contrário ao princípio da eficiência.

5.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Não será admitida prorrogação do prazo de vigência de validade da ata de registro de preços, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984> e informe o código BF5D-4EAC-33EA-2984



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITEX, LANCHES FRIOS, ALIMENTOS IN NATURA

“Assim como as máquinas precisam de combustível para funcionar, o organismo necessita de alimentos para produzir energia e movimento. Comparar o corpo humano a uma máquina ainda é pouco, pois somos mais que um conjunto de órgãos funcionando. Temos, também, emoções e a alimentação interfere até nelas...”

Bem alimentados, somos mais dispostos, temos mais interesse em trocar experiências com os outros, somos capazes de pensar melhor sobre o que acontece nas nossas vidas, somos até mais bem-humorados. Já em pessoas com alimentação deficiente, é comum o desânimo, até mesmo certa tristeza.

Isso sem falar na sensação de fraqueza, na dificuldade em prestar atenção, na pouca disposição para brincar, praticar exercícios, bem como para trabalhar, e, também, na maior dificuldade do organismo para se defender das doenças. Portanto, temos de comer bem!”

Partindo desta premissa, da importância da alimentação, tem-se o fundamento para a continuidade para a aquisição de Refeições Prontas pelo Município de Chopinzinho.

Em função do processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, Memorando 1Doc 2728/2022, faz-se necessário novo processo para contratação, para fornecimento das refeições prontas para fornecimento aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Secretaria de Administração – Defesa Civil.

13.1.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%5Bchopinzinho%5D>) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município. Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias relação à área urbana, também do tempo que leva-se para chegar, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalhos.

Assim em função desta “a distância” a Secretaria justifica o fornecimento de alimentação – refeições diretamente no local de trabalho, que são fornecidas a partir de 10 Km de distância, distância já comprovada do custo benefício para o Município, nos processos anteriores. Além da conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A extensão territorial do Município é grande e há uma enorme gama de trabalhos para desenvolver, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem atualmente em seu quadro 62 funcionários para atender a demanda dos trabalhos e fornecer alimentação para a maior parte. A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias manu-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984> e informe o código BF5D-4EAC-33EA-2984



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

tenções constantes. Em média contam-se 25 dias mensais de serviços realizados (a Secretaria também trabalha aos sábados), para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 22 dias mensais para cobrir essa área. Dos 62 funcionários, 54 deles trabalham exclusivamente na zona rural do Município, para cobrir a área acima de 10 km de distância, são necessários 49 funcionários mês, que seriam 49 marmitas dia.

Como ocorrem casos em que são necessários somente um ou dois funcionários para executar uma obra, a exemplo um operador e um motorista, e na maioria das vezes em outras rotas, independente da distância, para estes são fornecidos lanches frios, em distancias grandes, mesmo com número maior de funcionários também pode-se fornecer o kit de alimentos in natura, carne, pão e salada, que os próprios funcionários podem preparar, no local de trabalho, nas distâncias menores não há compensação no deslocamento de um veículo para levar as marmitas até o local. Nos locais mais distantes, dependendo do número de funcionários há compensação, mas a opção pelo kit in natura, visa também oferecer opções diferentes de alimentação para os servidores.

Tomando-se como base a opção marmitex as 49 marmitas dia x 22 dias necessários para cobrir a área somam-se 1078 marmitas mês – 12.936 marmitas ano, que seriam 100% dos dias trabalhados. Em vista a ocorrência de dias de chuva, feriados, recessos, bem como as próprias férias dos funcionários, descontara-se aproximadamente 15% do total, ao qual solicitam-se 10.995 refeições. Concomitante a quantidade o número de funcionários dia, 49 funcionários menos 15%, 42 funcionários.

Como tem-se as opções de lanches frios, salgados ou pão com salame e o kit in natura. Contam-se em média 30 marmitex dia, que somam 660 marmitas mês e 7.920 marmitas para 12 meses, ao que faltam então 3.076 refeições.

Dividi-se esta quantidade, em três partes iguais; kit in natura, item 05 ata 75/2022, 1.025 refeições; lanche frio - pão com salame, item 6 ata 78/2022, 1.025 refeições; e lanche frio – salgados, item 07 ata 75/2022 1.025, 1.025 refeições (3.075 refeições).

O processo para rescisão unilateral do contrato – ata de registro de processo 78/2022, do Processo 48/2022, Pregão 25/2022, deu-se em função da má execução do contrato, dá má qualidade da comida servida, sempre houveram muitas reclamações por parte dos servidores, ao qual várias vezes negaram-se em consumir o produto, tendo estes rejeitado também o item 06, Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, do mesmo contrato, em função da má aparência do produto.

Em função dessa rejeição os servidores optaram pelos outros itens do processo, sendo o mais consumido o item 07 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia), o qual está esgotando restando apenas 125 unidades das 1.025 solicitadas, cabendo mencionar que no relatório de conferência de itens, anexo, ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, estamos no início do mês de agosto.

O item 05 da ata de registro de preços 75/2022, Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, resta maior saldo, 752 unidades das 1.025 unidades solicitadas, mas conforme mencionado ainda não foram lançados os itens consumidos no mês de julho, e, assim que o contrato for rescindido, conforme informações da Divisão de Contratos será ainda nesta semana, haverão somente os itens 05 e 07 da ata de registro de preços 75/2022 para aquisição, até registrarmos novamente estes itens que estão sendo rescindidos, provavelmente restará pouco ou nenhum saldo da ata 75/2022, lembrando que também são fornecidas as refeições para os Agentes da Defesa Civil. Para tanto todos os itens pertencentes à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos serão novamente licitados.

Como o prazo de vencimento do registro de preços do processo 48/2022, pregão 25/2022, é em 28/03/2022, serão solicitados refeições para fornecimento até essa data, prevendo o período de 28/08/2022 a 28/03/2023 – 7 meses de vigência.

Conforme mencionado acima do item 01 Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, são solicitadas 660 unidades mês, 660 marmitas mês x 7 meses, 4.620 marmitas.

Para o item 02, 03 e 04 Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas; LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas; Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas; dos quais são solicitados 1.025 refeições cada item para 12 meses, 86 unidades mês, 86 unidades mês x 7 meses, 602 unidades cada.

13.1.5 Secretaria Municipal de Administração

A Administração Municipal é a mantenedora do Posto de Bombeiros Comunitários do Município, onde fornece os alimentos consumidos pelos agentes nos períodos em que permanecem em plantão no posto, são fornecidos alimentos para duas ou três refeições diárias (café, almoço e jantar), para três agentes, em tempo integral. Desde o quarto bimestre de 2021, como teste, passou-se a fornecer refeições prontas para o almoço e janta

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984> e informe o código BF5D-4EAC-33EA-2984



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

dos agentes, não tanto pelo custo, os custos entre fornecer todos os alimentos crus ou as marmitas, são equiparáveis, sendo o objetivo o benefício, a responsabilidade pela elaboração/cozimento das refeições sempre foram os próprios agentes, ocorre que quando acontecem as diligências, muitas das vezes as refeições são interrompidas na elaboração, outras tantas na hora do consumo, não tendo estes tempo hábil para embalar os alimentos e consumir no caminho, podendo estes somente efetuar suas refeições no retorno a unidade, muitas das vezes tendo de terminar/cozinhar primeiro as refeições. O fornecimento das marmitas, do alimento pronto e embalado, facilita a vida dos agentes, pode ser levado e consumido no caminho, ida ou volta, ou fechado e estando pronto consumido no retorno a unidade. Serão fornecidas 6 marmitas, almoço e janta, de segunda a sábado, aos domingos os agentes continuarão responsáveis pela elaboração dos alimentos, porque não há empresas na cidade que fornecem marmitas aos domingos. Tendo sido solicitadas 1248 marmitas (2 agentes x 2 refeições por dia x 6 dias na semana x 52 semanas no ano) para o período de 12 meses, são solicitadas 660104 unidades mês, 104 marmitas mês x 7 meses, 728 marmitas.

13.1 Da Destinação / Aplicação / Quantidade Por Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
01	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	30 dia	660 mês 7 meses	4.620 Refeições Para 7 meses
02	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
03	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses
04	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).	Funcionários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Operadores de Máquina Rodoviária, Motoristas e Operários.	Média de 42 funcionários nas obras.	Variável contara-se média 4 ao dia	Variável contara-se média de 86 ao mês 7 meses	602 Refeições Para 7 meses

13.2.2 Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição do Produto	Beneficiados	Número de médio beneficiados	Quantidade média fornecida dia	Quantidade média fornecida mensal	Quantidade fornecida anual
03/04	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.	Agentes da Defesa Civil	2 / 3 dia	4 / 6	104 mês 7 meses	728 Refeições Para 7 meses

13.1 Da quantidade total

13.1.1 Item 1, 5.348 refeições; Item 2, 602 refeições; Item 3, 602 refeições; Item 4, 602, refeições.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2022.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2022, conforme abaixo discriminado:

ITE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será até 28/03/2023, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o pro-cesso nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

4.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmittas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independente-mente da quantidade solicitada.

4.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro ur-bano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

4.3.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos iniciam seus trabalhos as 07:30 horas da manhã, os itens 03, 04 e 05 - LANCHES FRIOS e KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, são retirados pelos próprios servidores no início da primeira hora de trabalho do dia e levados para o local da obra, local onde permanecem até o final do expediente, a exigência da adjudicatária possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, deve-se em função de ser a rota do caminho de saída dos serviços, alterar esta rota, permitir a localização de mercearia/panificadora fora do perímetro urbano do Município, seria contrário ao princípio da economicidade, bem como da eficiência, conforme segue:

4.3.1.1 O Município de Chopinzinho, segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, tendo pontos, localidades com mais 50 km de distância da sede do Município, permitir as instalações da adjudicatária fora do perímetro urbano do Município de Chopinzinho ou ainda fora do território do Município, implicaria no aumento desnecessário dos gastos com deslocamento de um veículo e no dispêndio de um servidor, para a busca destes alimentos, gastos que consideram-se desnecessários ao Município e contrários ao princípio da economicidade.

4.3.1.2 Ainda mesmo que permitisse-se que a adjudicatária, assim como no item 5.2 entregasse os alimen-tos no parque de máquinas do município, conforme a exigência do item 5.3, a adjudicatária teria que entre-gar o produto no máximo até às 7:40h, lembrando que os servidores iniciam o horário de trabalho as 7:30h, para receber os produtos antes desse horário, o Município teria que dispor alguém para aguardar a entrega, receber depois desse horário atrapalharia o andamento dos serviços, sendo contrário ao princípio da efici-ência.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encami-nhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplica-ção das penalidades previstas neste Edital.

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produ-tos fornecidos.

4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 167.175,40 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais, e quarenta centavos)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262).

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademir Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

9.8.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Não será admitida prorrogação do prazo de vigência de validade da ata de registro de preços, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984> e informe o código BF5D-4EAC-33EA-2984



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF5D-4EAC-33EA-2984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/08/2022 16:23:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 10/08/2022 16:24:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF5D-4EAC-33EA-2984>

Memorando 16- 4.009/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/08/2022 às 09:24:40

Segue as publicações do aviso do edital.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

TCE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 90-2022 - PE - RP REFEIÇÕES PRONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit De Alimentos In Natura, Para As Se-Cretarias De Viação E Serviços Urbanos E De Administração, Para O Município De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 167.175,40. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:656E5CE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2022. Edição 2581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2022 – PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando a alienação de bens públicos situados no Parque Industrial Angelo Netto localizado as margens da rodovia PR 459 para fins de implantação de empresas, amparado pela Lei Municipal n.2042/2018 em conformidade com o Termo de Referência, **anexo I** do presente edital.
PREÇO MÍNIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2022 às 09h00min.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **16 de agosto de 2022 às 08h00min.**
FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **19 de setembro de 2022 às 17h:00min.**
LOCAL: Sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 10 de Agosto de 2022.
PUBLIQUE-SE
Dorli Netto
Presidente da Comissão de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimmerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 – PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE FORMA ONEROSA DE IMÓVEL ABRANGENDO TODAS AS OBRAS, BENEFÍCIARIAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CONTIDOS NO ACERVO DO PRÉDIO, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDA ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE**, localizado na Rua Castro Alves, n.º 699, centro, nesta cidade de Mangueirinha amparado pela Lei Municipal 2263/2022 conforme especificações técnicas descrito no Termo de Referência anexo a este edital, a empresa proponente vencedora: **ASSOCIAÇÃO SAUDE DE MANGUEIRINHA** do item com valor mensal de R\$ 35.220,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

Mangueirinha, 10 de Agosto de 2022.
ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 – PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de veículos novos 0 KM, sendo 02 (Dois) veículos utilitário Pick-up, 01 (Um) veículo Caminhonete Pick-up e 01 (Um) veículo Sedan, a pedido da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública desta Municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 26 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09H00MIN
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mangueirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Mangueirinha - PR, ou pelo site: www.mangueirinha.pr.gov.br - **"LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br"**.
Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 10 de Agosto de 2022.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná.
EDITAL Nº. 021/2022, de 08 de agosto de 2022.
PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2021.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 1.1.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e o Edital nº. 001/2021 de 06/08/2021 e,
Considerando o disposto no Edital de Seleção de Estagiários, nº. 001/2021 de 06/08/2021 combinado como o Edital nº.002/2021 de 23/08/2021, especialmente o observado o subitem 4.1 que trata da prorrogação do prazo de validade do processo de seleção;
Considerando o interesse da Administração em manter o processo de seleção de estagiários nos moldes dos Editais citados, para vigor por mais 12 meses,
RESOLVE:
I. TORNAR PÚBLICO, a prorrogação, em mais doze meses, do prazo de validade do processo de seleção de estagiários ofertados na forma do Edital nº. 001/2021 de 06/08/2021, combinado com Edital nº. 002/2021 de 23/08/2021.
II. Em vista do princípio da boa-fé e da moralidade, os candidatos inscritos sob a égide do Edital nº. 001/2021 de 06/08/2021, combinado com Edital nº. 002/2020 de 23/08/2021, ainda não convocados para assumir a vaga de estágio, terão prioridade de convocação em relação aos novos selecionados na forma deste edital, mediante a apresentação, no momento do chamamento, de documento de matrícula para o ano letivo de 2022 relativo ao curso que se inscreveu.
Coronel Vívda-PR, 08 de agosto de 2022.
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração
Sâmara de M. Spagnoli
Diretora do Departamento De Gestão de Pessoas

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90 - Lei Municipal nº. 3.338/10 e Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 014/2022

Súmula: Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA referente ao 1º semestre do ano de 2021, tendo como justificativa do Órgão Gestor, que o saldo constante em conta corrente até 30 de junho de 2021, no valor de R\$ 12.080,35 (doze mil e oitenta reais e trinta e cinco centavos), não foi utilizado em virtude das restrições e medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19), bem como dos trâmites burocráticos para a inclusão dos respectivos valores no orçamento de 2021 no âmbito da Assistência Social, os quais ocorreram apenas no final do mês de junho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 10 de agosto de 2022.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 12 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 26 de agosto de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 26 de agosto de 2022. Início da disputa de preços às 13h30min do dia 26 de agosto de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 671.007,40. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bli.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvividapr.gov.br ou www.bli.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 10 de agosto de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PORTARIA Nº200/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARINA CARRARO MENEGUSO, matrícula nº 2811-8, para exercer suas funções junto ao Departamento de Tributação, realizando Emissão de Alvarás e demais atividades pertinentes a essa função

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2022 – PROCESSO N.º 79/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E M A RUZZA RISSARDI ELETTRICA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em sistema de iluminação pública para 2.392 (dois mil, trezentos e noventa e dois) pontos ao mês, com fornecimento de materiais utilizados, com disponibilização de serviços de "Call Center" em 0800 para atendimento à população e demais custos pertinentes ao objeto, incluindo poda de galhos de árvores sobre a rede energizada que atrapalham a iluminação nas vias públicas, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Viação.

Item	Qtde	Unid	Complemento	Valor Mês	Valor Total
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em sistema de iluminação pública para 2.392 (dois mil, trezentos e noventa e dois) pontos ao mês, com fornecimento de materiais utilizados, com disponibilização de serviços de "Call Center" em 0800 para atendimento à população e demais custos pertinentes ao objeto, incluindo poda de galhos de árvores sobre a rede energizada que atrapalham a iluminação nas vias públicas, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Viação.	5.750,00	69.000,00

Item	Qtde	Unid	Complemento	Valor unit.	Valor Total
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no dia 14 (quatorze) do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços.					
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços aqui contratados será de 12 meses, com início no dia 08/08/2022 e o seu término no dia 07/08/2023, podendo o mesmo ser diluído em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.					
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 14 meses com com início no dia 08/08/2022 e seu término no dia 07/08/2023.					

FORO: CLEVELÂNDIA – PR
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022
Clevelândia, 09 de agosto de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 – REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2022
Processo Licitatório Nº 79/2022 – **HOMOLOGADO EM: 25/07/2022.**
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 08/08/2022 a 07/08/2023).

DETENTORA: LETÍCIA MARIA PALHARIM AGROPECUÁRIA - ME, - CNPJ: 31.047.654/0001-02.

OBJETO: Registro preços para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico nº 49/2022, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição dos Serviços:	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Prestação de serviço de inseminação artificial no rebanho bovino em todo território Municipal: Custear as despesas de pessoal, veículo e combustível. O sêmen, nitrogênio líquido, luvas e bainhas serão fornecidos pela Prefeitura - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e o prestador de serviço responsabilizar-se-á pela armazenagem e qualidade do sêmen, mantendo-o em boas condições de conservação; deverá abastecer o botijão crogênico com nitrogênio líquido, periodicamente e sempre que necessário; emitir relatório mensal de inseminação a ser entregue junto com os comprovantes de inseminação assinados pelo produtor; deverá estar à disposição, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, informando no mínimo duas linhas telefônicas; o atendimento deverá ser impreterivelmente em horário previamente agendado com o proprietário do animal a ser inseminado, respeitando o comportamento reprodutivo do animal, deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional (inseminador), para executar os trabalhos, ter no mínimo 01 (um) veículo para o bom andamento dos produtores de Bom Sucesso do Sul - PR.	1.500	Unid.	66,00	99.000,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 99.000,00 (Noventa Nove Mil Reais)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do item 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente; 20606000132.037; Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa 516.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Agosto de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital nº 01/2018 com resultado homologado pelo Edital nº 09/2018 de 28 de novembro de 2018. **RESOLVE:** Art. 1º - Convocar a candidata abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Maripólis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Maripólis, munida da documentação necessária, relacionada no item 16 do Edital Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para qual se habilitou no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS
54248	Suzeli da Silva	Professor	39

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 10 de agosto de 2022. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. **Edital nº 90/2022. Forma:** Eletrônico. **Data da Licitação:** Dia 24 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. **Objeto:** Registro De Preços Para Aquisição Futura De Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit De Alimentos In Natura, Para As Se-Cretarias De Vição E Serviços Urbanos E De Administração, Para O Município De Chopinzinho. **Valor máximo estimado: R\$ 167.175,40. Gênero:** Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no **Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs. e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br**. **Informações pelo telefone:** (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 60/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de empresa para locação de brinquedos e outros, destinados ao atendimento do Departamento de Educação Cultura e Esporte conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I.** A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia **24/08/2022, às 09h00min.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 10 de agosto de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 059/2022, com abertura e julgamento em 09 de agosto de 2022, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Batista, designado pela Portaria nº 283/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2022 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: EMPRESA: B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 07.730.586/0001-99. ITENS: LOTE 01: 2;6;18;21;26;27;31;43;50;58;63;79;84;97;100;116;128;136;142;152;170;176;183;184;189;194;196;199;205;227;230. LOTE 02: 10;22;31;38;46;50;56;60;61;70;71;76; 87;90;91;93;110;124;127;129 LOTE 06: 11. GENOIR MINOZZO BRITAGEM DE PEDRAS LTDA ME, CNPJ Nº 09.321.791/0001-26 ITENS: LOTE 05: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8. ARTEFATOS DE CIMENTO AZ LTDA, CNPJ Nº 21.977.522/0001-18 ITENS: LOTE 03: 2;3;7;8;9 ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP - 07.005.073/0001-15 ITENS: LOTE 1: 1;4;9;11;14;29;42;47;52;60;76;77;81;86;90;94;95;96;103;111;114;115;118;119;120;122;124;131;132;134;138;141;147;159;161;164;165;180;185;186;187;188;208;209;212;215;218;219;221;222;224;226 LOTE 02: 2;3;5;8;17;20;23;24;25;26;27;28;29;32;33; 34;36;37;39;40;41;42; 47;53;62;63;64;65;66;67;69;72;73;78;79;82;84;88;89;94;99;101;115;117;118;121;122;130;131. LOTE 04: 1; 2;3;4;6 LOTE 06: 5;10;13;14. SANTIAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 43.943.670/0001-54 ITENS: LOTE 01: 3;8;10;13;16;17;19;22;23;25;35;37;40;41;44;46;48;49;51;53;56;57;59;62;64;66;68;69;71;72;74;78;82;83;85;88;89;91;93;98;99;101; 102;104;106;107;109;112;113;117;123;125;126;127;129;137;139;140; 143;144;146;148;149;151;153;154;158;160;162;166;167;168;171;172;175;177;179;181; 190;191;193;195;198;201;202;204;207;210;211;214;217;229 LOTE 02: 1;6;7;11;15;16;21;30;35;43;44;49;52;54;57;59;68;75;77;83;86;92;95;97;98;100;102;103;106;109;111;113;114;116;119;123;126;132 LOTE 06: 2;3;4;7;12 HENRIQUE COMIN DERLAN CONCRETOS LTDA, CNPJ Nº 19.734.069/0001-77 ITENS: LOTE 01: 155 LOTE 03: 4;5,6. CRISTIELI CEOLIN BAGGIO, CNPJ Nº 36.334.737/0001-98 ITENS: LOTE 01: 5;7;12;15;20;24;28;30;32;33;34;36;38;39;45;54;55;61;65;67;70;73;75;80;87;92;105;108;110;121;130;133;135;145;150;156;157;163;169;173;174;178;182;192;197;200;203;206;213;216;220;223;225;228 LOTE 02: 4;9;12;13;14;18;19;45;48;51;55;58;74;85;96;104;105;107; 108;112;120;125;128;133 LOTE 04: 5. DESERTOS: ITENS: LOTE 02: 80,81 LOTE 06: 1,6,8,9,15. É A DECISÃO. Saudade do Iguaçu, PR, 09 de agosto de 2022. Alex Sandro da R. Batista. Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 59/2022 - SRP, de 27 de julho de 2022, com abertura e julgamento em 09/08/22, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 59/2022 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP - 07.005.073/0001-15 ; B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME 07.730.586/0001-99 HENRIQUE COMIN DERLAN CONCRETOS LTDA 19.734.069/0001-77; ARTEFATOS DE CIMENTO AZ LTDA - 21.977.522/0001-18; GENOIR MINOZZO BRITAGEM DE PEDRAS LTDA ME - 09.321.791/0001-26; CRISTIELI CEOLIN BAGGIO - 36.334.737/0001-98; SANTIAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 43.943.670/0001-54. Que apresentaram os menores preços para registro. É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR,09 de agosto de 2022. DARLEI TRENTTO, PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 059/2022 EMPRESA: B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ Nº 07.730.586/0001-99. ITENS: LOTE 01: 2;6;18;21;26;27;31;43;50;58;63;79;84;97;100;116;128;136;142;152;170;176;183;184;189;194;196;199;205;227;230. LOTE 02: 10;22;31;38;46;50;56;60;61;70;71;76; 87;90;91;93;110;124;127;129 LOTE 06: 11. GENOIR MINOZZO BRITAGEM DE PEDRAS LTDA ME, CNPJ Nº 09.321.791/0001-26 ITENS: LOTE 05: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8. ARTEFATOS DE CIMENTO AZ LTDA, CNPJ Nº 21.977.522/0001-18 ITENS: LOTE 03: 2;3;7;8;9 ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP - 07.005.073/0001-15 ITENS: LOTE 1: 1;4;9;11;14;29;42;47;52;60;76;77;81;86;90;94;95;96;103;111;114;115;118;119;120;122;124;131;132;134;138;141;147;159;161;164;165;180;185;186;187;188;208;209;212;215;218;219;221;222;224;226 LOTE 02: 2;3;5;8;17;20;23;24;25;26;27;28;29;32;33; 34;36;37;39;40;41;42; 47;53;62;63;64;65;66;67;69;72;73;78;79;82;84;88;89;94;99;101;115;117;118;121;122;130;131. LOTE 04: 1; 2;3;4;6 LOTE 06: 5;10;13;14. SANTIAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 43.943.670/0001-54 ITENS: LOTE 01: 3;8;10;13;16;17;19;22;23;25;35;37;40;41;44;46;48;49;51;53;56;57;59;62;64;66;68;69;71;72;74;78;82;83;85;88;89;91;93;98;99;101; 102;104;106;107;109;112;113;117;123;125;126;127;129;137;139;140; 143;144;146;148;149;151;153;154;158;160;162;166;167;168;171;172;175;177;179;181; 190;191;193;195;198;201;202;204;207;210;211;214;217;229 LOTE 02: 1;6;7;11;15;16;21;30;35;43;44;49;52;54;57;59;68;75;77;83;86;92;95;97;98;100;102;103;106;109;111;113;114;116;119;123;126;132 LOTE 06: 2;3;4;7;12 HENRIQUE COMIN DERLAN CONCRETOS LTDA, CNPJ Nº 19.734.069/0001-77 ITENS: LOTE 01: 155 LOTE 03: 4;5,6. CRISTIELI CEOLIN BAGGIO, CNPJ Nº 36.334.737/0001-98 ITENS: LOTE 01: 5;7;12;15;20;24;28;30;32;33;34;36;38;39;45;54;55;61;65;67;70;73;75;80;87;92;105;108;110;121;130;133;135;145;150;156;157;163;169;173;174;178;182;192;197;200;203;206;213;216;220;223;225;228 LOTE 02: 4;9;12;13;14;18;19;45;48;51;55;58;74;85;96;104;105;107; 108;112;120;125;128;133 LOTE 04: 5.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição de 11/08/2022, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - ITECPB/PR
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Incubadora Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, divulga a lista de inscrições aptas para a Banca Pública do Edital de Seleção 01/2022 e do Edital de Chamada 01/2022 da ITECPB, de acordo com a análise realizada por meio da Comissão Especial de Julgamento (Designada pela Portaria nº 346/2022), as quais estão listadas abaixo:

Inscrição	Projeto	Representante	Decisão
01	Artecura	Renata da Rosa Lorenzi	Deferida
02	Invertelfex	Silvane Ap. Capitani Da Silva	Deferida
03	Medic ID	Lucas de Viveiros Trentin	Deferida
04	Rock Jobs - Assessoria de RH	Vanessa Pelloso	Deferida
05	Montagem de Placas Eletrônicas	Bruno Henrique Lefchak	Indeferida
06	LabMaker - Eduka	Henrique Alves Camargo	Deferida
07	Monitor de Plantio	Gabriel Lemos	Deferida
08	Ousta Systems	Bruno Henrique Catani	Deferida
09	Detalhe Online	Jackson Macagnan	Deferida
10	Speed UP	Vânia Ramos dos Santos	Deferida
11	Cycle	Maycon Junior da Silva	Indeferida

Os projetos seguirão os trâmites para avaliação em banca pública (ainda a ser divulgada), ficando assim habilitadas para seguir no processo de seleção da ITECPB. As informações sobre local e data da banca pública serão divulgadas conforme o cronograma publicado no Edital de Chamada 01/2022 - Convocação dos inscritos para banca. Pato Branco, 11 de agosto de 2022. SILVIA SCARIOTTO - Diretora da ITECPB.

CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2022
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vía Izabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Aux. Administrativo – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
105467	Karine Helena da Costa Liscano	10

Téc. Aux. De Regulação Médica

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
106782	Elizete Ferreira Brandão	13

Pato Branco, em 10 de agosto de 2022.
1Doc: 212/347
Disnei LUQUINI
Presidente do Consórcio Intermunicipal da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Refeições Prontas, Marmitas, Lanches Frios, Kit De Alimentos In Natura, Para As Se-Cretarias De Viação E Serviços Urbanos E De Administração, Para O Município De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 167.175,40. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod395404



Listar Processo Licitatório

[Voltar](#)[Pesquisar](#)[Lista Inicial](#)

Listar processo licitatório

[Reimprimir Fechamento](#)[Registrar Fechamento](#)[Incluir novo processo licitatório](#)[Importar](#)

Pesquisa processo licitatório

Entidade Executora:

Ano:

Modalidade:

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade:

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Forma de avaliação:

Preço máximo/Referência de preço: até

de até

Data de Lançamento/ratificação: de até

Data de Abertura: de até

NOVA Data de Abertura: de até

1 Registros Encontrados

Relação de processos licitatórios							
	Entidade Executora	Ano	Modalidade	Nº	Descrição Objeto	Valor	Data Cancelamento
	PM CHOPINZINHO	2022	Pregão	90	Registro de Precos Para Aquisicao Futura de Refeic...	167.175,40	

CPF: 54646251949 ([Logout](#))

Memorando 17- 4.009/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/08/2022 às 13:58:20

Documentos de Habilitação e Proposta da empresa Forlin e Forlin

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

alvara.pdf
balanco.pdf
cndt.pdf
cnpj.pdf
consultarCRC_27_.pdf
consultarSituacaoFornecedor_34_.pdf
consultarSituacaoFornecedor_37_.pdf
contrato_social_forlin22082022.pdf
cpf_e_rg_Rosimar22082022.pdf
cpf_rg_Regi22082022.pdf
declaracao_forlin23082022.pdf
FGTS.pdf
inscricao_municipal.pdf
negativa_estadual.pdf
negativa_falencia.pdf
negativa_federal.pdf
negativa_municipal.pdf
nivel1Credenciamento_34_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_37_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_34_.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_30_.pdf
proposta_atualizada_forlin24082022.pdf
proposta_foelin23082022.pdf
SINTEGRA.pdf
tce.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
tcu_forlin.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 099/2007

NOME FANTASIA: RESTAURANTE BEM ESTAR

RAZÃO SOCIAL.: FORLIN E FORLIN LTDA

CNPJ/CPF.....: 09.152.351/0001-92

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18270-2

NÚMERO DO CADASTRO.: 2137-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
5611202 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
0 -
0 -
0 -
0 -

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO
CENTRO

NR: 3787
- 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 22 DE AGOSTO DE 2022
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTES ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTES DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2022
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 6545
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 354592851354592

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: FORLIN E FORLIN LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 09.152.351/0001-92

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido
	LUCROS ACUMULADOS (R\$)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	64.040,48
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Outros Recursos	0,00
Outros Recursos	0,00
Outros Recursos	0,00
Outros Recursos	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	121.929,76
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	185.970,24
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	185.970,24
Notas	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.66.F1.4B.DE.E9.F8.A9.C1.D4.28.0E.19.FF.33.0D.82.89.0B.56-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FORLIN E FORLIN LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 09.152.351/0001-92

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.067.215,66	R\$ 1.004.535,63
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 0,00	R\$ 10.051,90
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 1.067.215,66	R\$ 994.483,73
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (73.261,16)	R\$ (74.376,52)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (73.261,16)	R\$ (74.376,52)
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.520,00)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.520,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 993.954,50	R\$ 923.639,11
(-) CMV		R\$ (508.078,20)	R\$ (565.474,99)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (508.078,20)	R\$ (565.474,99)
LUCRO BRUTO		R\$ 485.876,30	R\$ 358.164,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (205.817,53)	R\$ (178.809,62)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (15.890,56)	R\$ (152.086,61)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (1.116,96)	R\$ (121.364,94)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (1.406,31)	R\$ (7.040,55)
(-) FÉRIAS		R\$ (13.367,29)	R\$ (11.317,59)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (12.363,53)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (189.926,97)	R\$ (26.723,01)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (127.322,83)	R\$ (0,00)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (25.068,00)	R\$ (26.400,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (19.895,59)	R\$ (0,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (1.042,48)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (16.534,18)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (68,45)	R\$ (217,74)
(-) JUROS DE MORA		R\$ 4,56	R\$ (105,27)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (42.677,11)	R\$ (60.138,03)
(-) MATERIAIS AUXILIARES DE USO E CONSUMO		R\$ (42.677,11)	R\$ (60.138,03)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 4.851,56	R\$ 2.713,29
BONIFICAÇÕES EM MERCADORIA		R\$ 4.851,56	R\$ 2.713,29
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 242.233,22	R\$ 121.929,76
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 242.233,22	R\$ 121.929,76
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 242.233,22	R\$ 121.929,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.66.F1.4B.DE.E9.F8.A9.C1.D4.28.0E.19.FF.33.0D.82.89.0B.56-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41206044201	CNPJ 09.152.351/0001-92	
NOME EMPRESARIAL FORLIN E FORLIN LTDA - ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F0.66.F1.4B.DE.E9.F8.A9.C1.D4.28.0E.19.FF.33.0D.82.89.0B.56	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	08483594960	GIANINE RESMINI KOEHLER:08483594960	775839723893900502 5	26/11/2021 a 26/11/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09152351000192	FORLIN E FORLIN LTDA:09152351000192	763009814239071979 7	10/11/2021 a 10/11/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
F0.66.F1.4B.DE.E9.F8.A9.C1.D4.28.0E.
19.FF.33.0D.82.89.0B.56-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/04/2022 às 17:12:09

45.92.18.ED.E3.66.B8.C3
4B.10.CD.FC.2E.DA.0D.E
F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: FORLIN E FORLIN LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 09.152.351/0001-92
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	FORLIN E FORLIN LTDA - ME
NIRE	41206044201
CNPJ	09.152.351/0001-92
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CHOPINZINHO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/10/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19673

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	FORLIN E FORLIN LTDA - ME
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19673
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F0.66.F1.4B.DE.E9.F8.A9.C1.D4.28.0E.19.FF.33.0D.82.89.0B.56-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORLIN E FORLIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.152.351/0001-92

Certidão nº: 27279930/2022

Expedição: 22/08/2022, às 11:50:24

Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORLIN E FORLIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.152.351/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.152.351/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2007
NOME EMPRESARIAL FORLIN E FORLIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE BEM ESTAR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 3787	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-3372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **11:48:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 09.152.351/0001-92
Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA

Atividade Econômica Principal:
5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

Endereço:
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 3787 - CENTRO - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 22/08/2022 15:17



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.152.351/0001-92 DUNS®: 89*****33
Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE BEM ESTAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2022
FGTS	Validade:	02/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/12/2022
Receita Municipal	Validade:	22/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/08/2022 15:18

CPF: 116.839.248-94 Nome: ROSIMAR FORLIN

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 224/347



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.152.351/0001-92 DUNS®: 899191033
Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE BEM ESTAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2022
FGTS	Validade:	02/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/12/2022
Receita Municipal	Validade:	22/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023



FORLIN E FORLIN LTDA CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **REGINALDO FORLIN**, brasileiro, maior, casado pelo Regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente na Rua Frei Everaldo, centro, nº 3849, Chopinzinho, Pr, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6.300.170-8, expedida pela secretaria de segurança pública do Paraná, e do CPF nº 017.393.969-44 e **ROSIMAR FORLIN**, brasileiro, maior, casado pelo Regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 3988, centro, Chopinzinho, Pr, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº 5.216.948-8 expedida pelo secretaria de segurança pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 116.839.248-94, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: A firma girará sob o nome empresarial de **FORLIN E FORLIN LTDA** e terá sede e domicílio na cidade de Chopinzinho, Pr, na Avenida 15 de Novembro, nº 3787, Sala , Centro, Chopinzinho, CEP 85.560-000, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único-A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda:A sociedade iniciará suas atividades 01 de Outubro de 2007, e o seu prazo de duração é indeterminado.

Terceira: O objeto da sociedade será: Restaurante, Pizzaria, Lanchonete e Sorveteria.

Quarta: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

REGINALDO FORLIN	:	10.000,00	R\$ 10.000,00
ROSIMAR FORLIN		10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL		20.000,00	R\$ 20.000,00

Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



FORLIN E FORLIN LTDA CONTRATO SOCIAL

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo de REGINALDO FORLIN e ROSIMAR FORLIN, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Uso da razão social será utilizado de forma isoladamente.

Oitava: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Nona: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.



FORLIN E FOLRIN LTDA CONTRATO SOCIAL

Décima Terceira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Décima Quarta– A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima quinta: A reunião anual de sócios realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Décima sexta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima sétima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Décima oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima Nona: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

IRMÃOS FORLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Chopinzinho, PR, 20 de Setembro de 2007.

Rosimar Forlin

ROSIMAR FORLIN

Reginaldo Forlin

REGINALDO FORLIN

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira

Luiz Carlos Ferreira, RG: 3.511.356-8/SSP/PR

Paulo Cezar Bertella

Paulo Cezar Bertella, RG: 5.112.181-3/SSP/PR

Dirceu Diniz Pereira

Dirceu Diniz Pereira
Advogado
OAB/PR 38086

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/10/2007	
SOB NÚMERO: 41206044201	
Protocolo: 07/447532-0, DE 04/10/2007	
FORLIN E FORLIN LTDA	MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
1987349	SECRETARIA GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.216.948-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/1988

ROSIMAR FORLIN,
ANGELO FORLIN
ILDA TASCA FORLIN

CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 21/10/1970

COMARCA=PALMAS/PR, SEDE SULINA
C.NASC 637, LIVRO=A1, FOLHA=160

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Maquim*
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Rosimar Forlin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

346/0054-0

04/06/91

DE FERNANDES E
ASILEIRO S/A.

0810100-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
116839248-04

Nome Completo

Rosimar Forlin

Assinatura

Rosimar Forlin

VALIDADE SOMENTE COM A IDENTIDADE

21.10.70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Reginaldo Forlin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 64300.170-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/1991

NOME
REGINALDO FORLIN

FILIAÇÃO
ANGELO FORLIN
ILDA FORLIN

NATURALIDADE
CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 15/09/1974

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SEDE SUL

C.NASC 1187, LIVRO=A1, FOLHA=297V

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Douglas Haquin*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
REGINALDO FORLIN

Nº de Inscrição 017383888-44 Data de Nascimento 15/09/74

FORLIN E FORLIN LTDA – ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVENBRO N ° 3787 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
EMAIL: bemestar410@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE- CRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa FORLIN E FORLIN LTDA - ME, estabelecida na Avenida XV de Novembro, Centro, Município de Chopinzinho PR, inscrita sob CNPJ: 09.152.351/0001-92, telefone para contato (046)32423372 e endereço eletrônico bemestar410@gmail.com, neste ato representada por, ROSIMAR FORLIN, socio administrador, RG nº 52169488, CPF nº 116.839.248-94, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, centro, Chopinzinho PR DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.



ROSIMAR FORLIN
RG :5.216.948-8 CPF:116.839.248-94
Cargo :SOCIO ADMINISTRADOR

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92


FORLIN E FORLIN LTDA – ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N ° 3787 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
EMAIL: bemestar410@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE- CRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMI-NISTRAÇÃO, PA- RA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa FORLIN E FORLIN LTDA - ME, estabelecida na Avenida XV de Novembro, Centro, Município de Chopinzinho PR, inscrita sob CNPJ: 09.152.351/0001-92, telefone para contato (046) 32423372 e endereço eletrônico bemestar410@gmail.com, neste ato representada por, ROSIMAR FORLIN, socio administrador, RG nº 52169488, CPF nº 116.839.248-94, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, centro, Chopinzinho PR DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.



ROSIMAR FORLIN
RG :5.216.948-8 CPF:116.839.248-94
Cargo :SOCIO ADMINISTRADOR

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92

FORLIN E FORLIN LTDA – ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N ° 3787 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
EMAIL: bemestar410@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa FORLIN E FORLIN LTDA - ME, estabelecida na Avenida XV de Novembro, Centro, Município de Chopinzinho PR, inscrita sob CNPJ: 09.152.351/0001-92, telefone para contato (046) 32423372 e endereço eletrônico bemestar410@gmail.com, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.



ROSIMAR FORLIN
RG :5.216.948-8 CPF:116.839.248-94
Cargo :SOCIO ADMINISTRADOR

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92

FORLIN E FORLIN LTDA – ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N° 3787 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
EMAIL: bemestar410@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE- Creta-rias de Viação e Serviços Urbanos e de Admi- nistração, PA- RA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa FORLIN E FORLIN LTDA - ME, estabelecida na Avenida XV de Novembro, Centro, Município de Chopinzinho PR, inscrita sob CNPJ: 09.152.351/0001-92, telefone para contato (046) 32423372 e endereço eletrônico bemestar410@gmail.com, neste ato representada por, ROSIMAR FORLIN, socio administrador, RG nº 52169488, CPF nº 116.839.248-94, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, centro, Chopinzinho PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou paren- tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade eletrônico nº 90/2022 nº, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contra- tante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante co- munique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as altera- ções no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) veda- ção(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



FORLIN E FORLIN LTDA - ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92

FORLIN E FORLIN LTDA – ME
 CNPJ: 09.152.351/0001-92
 ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N ° 3787 CENTRO
 CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
 EMAIL: bemestar410@gmail.com

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

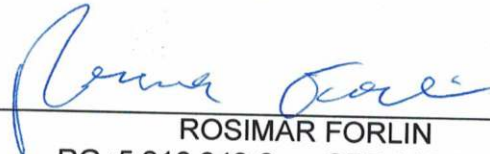
Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.



ROSIMAR FORLIN

RG :5.216.948-8 CPF:116.839.248-94

Cargo :SOCIO ADMINISTRADOR

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
 CNPJ: 09.152.351/0001-92

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.152.351/0001-92

Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 3787 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080402070559526099

Informação obtida em 22/08/2022 11:49:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 182702
Nome.....: FORLIN E FORLIN LTDA
CPF/CNPJ....: 09.152.351/0001-92
Endereço....: AV XV DE NOVENBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 3787

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/08/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/6546
Código de autenticidade da certidão: 511701990511701

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Agosto de 2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027600184-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.152.351/0001-92**

Nome: **FORLIN E FORLIN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202208221434341500753

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

FORLIN E FORLIN LTDA

CNPJ: 09.152.351/0001-92

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 22 de agosto de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.08.22 14:35:08 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORLIN E FORLIN LTDA
CNPJ: 09.152.351/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:12 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **BDB2.D043.2CCB.A1AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 182702
Nome.....: FORLIN E FORLIN LTDA
CPF/CNPJ....: 09.152.351/0001-92
Endereço....: AV XV DE NOVENBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 3787

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/08/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/6544
Código de autenticidade da certidão: 919653991919653

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Agosto de 2022.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.152.351/0001-92 DUNS®: 899191033
Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE BEM ESTAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/08/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 20.000,00 Data de Abertura da Empresa: 15/10/2007
CNAE Primário: 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

CNAE Secundário 1: 5611-2/04 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 3787 - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32423372
E-mail: ruralsulcontabilidade@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 116.839.248-94
Nome: ROSIMAR FORLIN

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 116.839.248-94
Nome: ROSIMAR FORLIN
E-mail: ruralsulcontabilidade@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 017.393.969-44 Participação Societária: 50,00%
Nome: REGINALDO FORLIN
Número do Documento: 63001708 Órgão Expedidor: SSPPR
Data de Expedição: 20/08/1991 Data de Nascimento: 15/09/1974
Filiação Materna: ILDA FORLIN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 041.723.509-76
Nome: ELISANGELA CEOLIN FORLIN
Carteira de Identidade: 79089184 Órgão Expedidor: SSPPR
Data de Expedição: 09/10/2017

CEP: 85.560-000
Endereço: OUTROS FREI EVERALDO, 3849 - CASA - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32422491
E-mail: ruralsulcontabilidade@gmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 116.839.248-94 Participação Societária: 50,00%
Nome: ROSIMAR FORLIN
Número do Documento: 52169488 Órgão Expedidor: SSPPR
Data de Expedição: 10/02/1988 Data de Nascimento: 21/10/1970
Filiação Materna: ILDA TASCA FORLIN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 908.118.529-20
Nome: IRMA DE LARA FORLIN
Carteira de Identidade: 106189463 Órgão Expedidor: SSPPR
Data de Expedição: 23/11/2005

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA ESTEFANO MELOTTO, SN - CASA - FREI VITOR
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32421030
E-mail: ruralsulcontabilidade@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

15210 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.152.351/0001-92 DUNS®: 899191033
Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE BEM ESTAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/08/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/11/2022
Código de Controle: 89CD3802DFAD3127

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/09/2022
Código de Controle: 2022080402070559526099

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/02/2023
Código de Controle: 272685452022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.152.351/0001-92 DUNS®: 899191033
Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE BEM ESTAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 90420897-34
Inscrição Municipal: 511701990511701

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/12/2022
Código de Controle: 02760018403

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/10/2022
Código de Controle: 919653991919653



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.152.351/0001-92 DUNS®: 899191033
Razão Social: FORLIN E FORLIN LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE BEM ESTAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 03/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 22/10/2022
Código de Controle: 202208221434341500753

FORLIN E FORLIN LTDA – ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N ° 3787 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
EMAIL: bemestar410@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE- CRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMI-NISTRAÇÃO, PA- RA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa FORLIN E FORLIN LTDA - ME, estabelecida na Avenida XV de Novembro, Centro, Município de Chopinzinho PR, inscrita sob CNPJ: 09.152.351/0001-92, telefone para contato (046)32423372 e endereço eletrônico bemestar410@gmail.com, neste ato representada por, ROSIMAR FORLIN, socio administrador, RG nº 52169488, CPF nº 116.839.248-94, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, centro, Chopinzinho PR propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº90/2022, conforme abaixo discriminado:

ITE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	4011	UND	Refeição pronta para almoço, MARMITEX <u>mínimo 800 gramas</u>, acompanhada de salada, pão francês e água indi- vidual, a serem retiradas no local da confecção (estabeleci- mento), acondicionadas em embalagens descartáveis, indi- viduais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada confor- me: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigoro- samente as especificações e o cardápio que se encon- tra itens 2.3,	propria	16,99	68.146,89

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92

FORLIN E FORLIN LTDA – ME
 CNPJ: 09.152.351/0001-92
 ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N ° 3787 CENTRO
 CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
 EMAIL: bemestar410@gmail.com

			2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO			
02	1337	UND	Refeição pronta para almoço, MARMITEX <u>mínimo 800 gramas</u> , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO	própria	16,99	22.715,63
			VALOR TOTAL R\$90.862,52			

Valor total de R\$ noventa mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração.

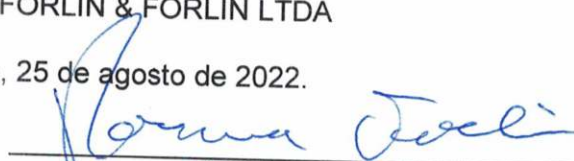
DADOS BANCÁRIOS:

AGENCIA: 0842-7

CONTA: 15.416-4

EMPRESA: FORLIN & FORLIN LTDA

Chopinzinho, 25 de agosto de 2022.



ROSIMAR FORLIN

RG : 5.216.948-8 CPF: 116.839.248-94

Cargo : SOCIO ADMINISTRADOR

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
 CNPJ: 09.152.351/0001-92

FORLIN E FORLIN LTDA – ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92
ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N ° 3787 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
EMAIL: bemestar410@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE- CRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMI-NISTRAÇÃO, PA- RA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa FORLIN E FORLIN LTDA - ME, estabelecida na Avenida XV de Novembro, Centro, Município de Chopinzinho PR, inscrita sob CNPJ: 09.152.351/0001-92, telefone para contato (046)32423372 e endereço eletrônico bemestar410@gmail.com, neste ato representada por, ROSIMAR FORLIN, socio administrador, RG nº 52169488, CPF nº 116.839.248-94, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, centro, Chopinzinho PR propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº90/2022, conforme abaixo discriminado:

ITE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	4011	UND	Refeição pronta para almoço, MARMITEX <u>mínimo 800 gramas</u> , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3,	propria	21,50	86.236,50

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
CNPJ: 09.152.351/0001-92

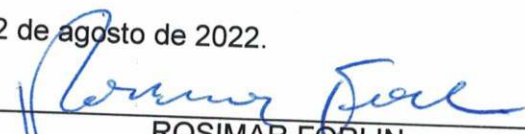
FORLIN E FORLIN LTDA – ME
 CNPJ: 09.152.351/0001-92
 ENDEREÇO: AVENIDA XV DE NOVEMBRO N° 3787 CENTRO
 CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000 TELEFONE: (046) 3242- 3372
 EMAIL: bemestar410@gmail.com

			2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMI-NISTRAÇÃO			
02	1337	UND	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMI-NISTRAÇÃO	própria	21,50	28.745,50
VALOR TOTAL R\$114.982,00						

Valor total de R\$ cento e quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais
 Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
 Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
 Prazo de execução: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração.

DADOS BANCÁRIOS:
 AGENCIA: 0842-7
 CONTA: 15.416-4
 EMPRESA: FORLIN & FORLIN LTDA

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.


 ROSIMAR FORLIN
 RG : 5.216.948-8 CPF: 116.839.248-94
 Cargo : SOCIO ADMINISTRADOR

FORLIN E FORLIN LTDA - ME
 CNPJ: 09.152.351/0001-92

[Página Inicial](#)[Informações Gerais](#)[Serviços](#)[Links](#)[Notícias](#)[Críticas e Sugestões](#)[Recepção de Arquivos](#)

**Cadastro CNPJ
Receita Federal**

**Cadastro
Centralizado de
Contribuintes**



SINTEGRA

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná



Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
22/08/2022 - 11:13:42

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	09.152.351/0001-92	Inscrição Estadual:	90420897-34
Nome Empresarial:	FORLIN E FORLIN LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV 15 DE NOVEMBRO		
Número:	3787	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CHOPINZINHO	UF:	PR
CEP:	85.560-000	Telefone:	(46)3242-3372
E-mail:	AUDITEC@CHNET.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	5611204 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
Início das Atividades:	10/2007
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 10/2007
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 10/2007
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 09.152.351/0001-92

Requerente: FORLIN E FORLIN LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 22/08/2022 10:49:53, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 899658169

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09152351000192

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/08/2022 11:16:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FORLIN E FORLIN LTDA**
CNPJ: **09.152.351/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2022 10:19:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FORLIN E FORLIN LTDA**
CNPJ: **09.152.351/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 18- 4.009/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/08/2022 às 14:03:25

Documentos de Habilitação e Proposta da empresa Cleber Aparecido Giese

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

cndt.pdf

cnpj.pdf

consultarSituacaoFornecedor_38_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Contrato_Social.pdf

DECLARACOES.pdf

falencia.pdf

negativa_estadual.pdf

negativa_federal.pdf

negativa_municipal.pdf

nivel1Credenciamento_35_.pdf

nivel3RegFiscalFederal_38_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_35_.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_31_.pdf

PROPOSTA_23_.pdf

PROPOSTA_AJUSTADA.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEBER APARECIDO GIESE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.335.234/0001-55

Certidão nº: 26297545/2022

Expedição: 15/08/2022, às 14:04:26

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEBER APARECIDO GIESE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.335.234/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.335.234/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2013
NOME EMPRESARIAL CLEBER APARECIDO GIESE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CA MULTIMARCAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 4172	COMPLEMENTO FUNDOSMERCADO GIESE
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO zair@brturbo.com.br	TELEFONE (46) 9101-1950/ (46) 3242-1574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **15:14:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.335.234/0001-55 DUNS®: 943905866
Razão Social: CLEBER APARECIDO GIESE
Nome Fantasia: CA MULTIMARCAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/01/2023
FGTS	Validade:	08/09/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/12/2022
Receita Municipal	Validade:	15/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.335.234/0001-55

Razão Social: CLEBER APARECIDO GIESE

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 4172 GIESE / SAN GENARO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2022 a 08/09/2022

Certificação Número: 2022081001532341394091

Informação obtida em 15/08/2022 14:05:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Folhas 1/ 1

1 Doc: 264/347

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10
RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,
TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadoqiese@hotmail.com
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE-CRETA-RIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMI-NISTRAÇÃO, PA-RA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa CLEBER APARECIDO GIESE, estabelecida na Rua Santos Dumont, 4172, San Genaro, C.N.P.J. nº: 18.335.234/0001-55, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 22 de Agosto de 2022.

CLEBER
APARECIDO
GIESE:18335234000
155

Assinado de forma digital
por CLEBER APARECIDO
GIESE:18335234000155
Dados: 2022.08.22
14:24:14 -03'00'

CLEBER APARECIDO GIESE
ADMINISTRADOR
RG:6.121.893-9
CPF: 031.204.979-08

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10
RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,
TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadoqiese@hotmail.com
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE-CRETA-RIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMI-NISTRAÇÃO, PA-RA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa CLEBER APARECIDO GIESE, estabelecida na Rua Santos Dumont, 4172, San Genaro, C.N.P.J. nº: 18.335.234/0001-55, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho 22 de Agosto de 2022.

CLEBER
APARECIDO
GIESE:1833523400
0155

Assinado de forma digital
por CLEBER APARECIDO
GIESE:18335234000155
Dados: 2022.08.22
14:24:41 -03'00'

CLEBER APARECIDO GIESE
ADMINISTRADOR
RG:6.121.893-9
CPF: 031.204.979-08

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10
RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,
TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadoqiese@hotmail.com
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE-CRETA-RIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMI-NISTRAÇÃO, PA-RA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

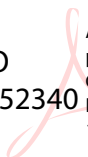
ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ nº 18.335.234/0001-55, com sede na Rua Santos Dumont, 4172, San Genaro, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho 22 de Agosto de 2022.

CLEBER
APARECIDO
GIESE:183352340
00155



Assinado de forma digital
por CLEBER APARECIDO
GIESE:18335234000155
Dados: 2022.08.22
14:24:59 -03'00'

CLEBER APARECIDO GIESE
ADMINISTRADOR
RG:6.121.893-9
CPF: 031.204.979-08

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10
RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,
TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadogiese@hotmail.com
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SE-CRETA-RIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMI-NISTRAÇÃO, PA-RA O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A CLEBER APARECIDO GIESE, inscrita no CNPJ sob nº 18.335.234/0001-55, com sede à Rua Santos Dumont, 4172, San Genaro, no Município de Chopinzinho, Paraná, neste ato representada pelo Sr Cleber Aparecido Giese, portador da carteira de identidade RG nº 6.121.893-9 e inscrito no CPF sob nº 031.204.979-08, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 90/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 22 de Agosto de 2022.

CLEBER APARECIDO GIESE
Assinado de forma digital por
CLEBER APARECIDO
GIESE:18335234000155
Dados: 2022.08.22 14:25:19 -03'00'

CLEBER APARECIDO GIESE
ADMINISTRADOR
RG:6.121.893-9
CPF: 031.204.979-08

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10

RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,

TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadoqiese@hotmail.com

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202208191419585803092

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ: 18.335.234/0001-55

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.08.19 14:20:31 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027540715-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.335.234/0001-55**

Nome: **CLEBER APARECIDO GIESE - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEBER APARECIDO GIESE
CNPJ: 18.335.234/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:17 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **6367.1496.F0B9.2C29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 192178
Nome.....: CLEBER APARECIDO GIESE - ME
CPF/CNPJ....: 18.335.234/0001-55
Endereço....: RUA SANTOS DUMONT
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 4172

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 15/08/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/6241
Código de autenticidade da certidão: 366629938366629

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 15 de Agosto de 2022.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.335.234/0001-55 DUNS®: 943905866
Razão Social: CLEBER APARECIDO GIESE
Nome Fantasia: CA MULTIMARCAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 11/06/2013
CNAE Primário: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

CNAE Secundário 1: 4711-3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
CNAE Secundário 2: 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
CNAE Secundário 3: 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 4172 - FUNDOS MERCADO GIESE - SAN
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91011950 Telefone: (46) 32421574
E-mail: zairdv@gmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 031.204.979-08
Nome: CLEBER APARECIDO GIESE

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 031.204.979-08
Nome: CLEBER APARECIDO GIESE
E-mail: pameladaum@outlook.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.335.234/0001-55 DUNS®: 943905866
Razão Social: CLEBER APARECIDO GIESE
Nome Fantasia: CA MULTIMARCAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/01/2023
Código de Controle: 63671496F0B92C29

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/09/2022
Código de Controle: 2022081001532341394091

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/02/2023
Código de Controle: 273270612022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.335.234/0001-55 DUNS®: 943905866
Razão Social: CLEBER APARECIDO GIESE
Nome Fantasia: CA MULTIMARCAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 90636895-10
Inscrição Municipal: 192178

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 13/12/2022
Código de Controle: 027540715-00

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/10/2022
Código de Controle: 366629938366629



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.335.234/0001-55 DUNS®: 943905866
Razão Social: CLEBER APARECIDO GIESE
Nome Fantasia: CA MULTIMARCAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 01/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 04/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 19/10/2022
Código de Controle: 202208191419585803092

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10

RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,

TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadogiese@hotmail.com

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa CLEBER APARECIDO GIESE, estabelecida na Rua Santos Dumont, 4172, San Genaro, tel: 3242-1085, e-mail: mercadogiese@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.335.234/0001-55, neste ato representada por Cleber Aparecido Giese, proprietário, RG: 6.121.893-9, CPF: 031.204.979-08, residente na rua Padre Ancheta, 4634, Centro, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2022, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01 COTA PRIN CI- PAL	4011	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMI-NISTRAÇÃO	21,00	84.231,00
02 COTA ME/ EPP	1337	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. • SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMI-NISTRAÇÃO	21,00	28.077,00

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10

RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,

TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadoqiese@hotmail.com

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

03	602	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,00	16.254,00
04	602	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguíça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	27,00	16.254,00
05	602	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfirra (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	31,50	18.963,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				163.779,00	

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de execução: Os produtos uma vez solicitados serão entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração.

código da agência: 3766 ITAÚ

número da conta corrente da empresa: 16809-4

CLEBER APARECIDO
GIESE: 18335234000155
155

Assinado de forma digital por
CLEBER APARECIDO
GIESE: 18335234000155
Dados: 2022.08.22 15:01:39 -03'00'

Chopinzinho 22 de Agosto de 2022.

CLEBER APARECIDO GIESE
ADMINISTRADOR
RG: 6.121.893-9
CPF: 031.204.979-08

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10

RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,

TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadoqiese@hotmail.com

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa CLEBER APARECIDO GIESE, estabelecida na Rua Santos Dumont, 4172, San Genaro, tel: 3242-1085, e-mail: mercadoqiese@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.335.234/0001-55, neste ato representada por Cleber Aparecido Giese, proprietário, RG: 6.121.893-9, CPF: 031.204.979-08, residente na rua Padre Ancheta, 4634, Centro, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2022, conforme abaixo discriminado:

03	602	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	23,00	13.846,00
04	602	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas , para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	22,00	13.244,00
05	602	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço , a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfira (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO	28,50	17.157,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				44.247,00	

CLEBER APARECIDO GIESE

CNPJ Nº 18.335.234/0001-55; INSCRIÇÃO ESTADUAL 90636895-10
RUA SANTOS DUMONT, 4172, SAN GENARO,
TELEFONE: (46) 3242-1085, E-MAIL: mercadoqiese@hotmail.com
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de execução: Os produtos uma vez solicitados serão entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração.

código da agência: 3766 ITAÚ

número da conta corrente da empresa: 16809-4

Chopinzinho 24 de Agosto de 2022.

CLEBER
APARECIDO

GIESE:1833523
4000155

Assinado de forma
digital por CLEBER
APARECIDO

GIESE:18335234000155
Dados: 2022.08.24
10:03:40 -03'00'

CLEBER APARECIDO GIESE
ADMINISTRADOR
RG: 6.121.893-9
CPF: 031.204.979-08



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18335234000155

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/08/2022 11:17:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEBER APARECIDO GIESE**
CNPJ: **18.335.234/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 19- 4.009/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/08/2022 às 14:05:06

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Ata_Sessao.pdf

Resultado_por_fornecedor.pdf

Pregão Eletrônico

987503.902022 .7556 .5059 .872168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00090/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 176/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00090/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas, Marmitas< Lanches Frios, Kit de Alimentos In Natura, para as Secretarias de Viação e Serviços Urbanos e de Administração do Município de Chopinzinho.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Complementar: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 4.011

Valor Máximo Aceitável: R\$ 21,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FORLIN E FORLIN LTDA, pelo melhor lance de R\$ 16,9900 e a quantidade de 4.011 UNIDADE .

Item: 2

Descrição: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Complementar: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1.337

Valor Máximo Aceitável: R\$ 21,5000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FORLIN E FORLIN LTDA, pelo melhor lance de R\$ 18,0000 e com valor negociado a R\$ 16,9900 e a quantidade de 1.337 UNIDADE .

Item: 3

Descrição: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Complementar: Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 602

Valor Máximo Aceitável: R\$ 27,3000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CLEBER APARECIDO GIESE, pelo melhor lance de R\$ 23,0000 e a quantidade de 602 UNIDADE .

Item: 4

Descrição: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Complementar: Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 602

Valor Máximo Aceitável: R\$ 27,2000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CLEBER APARECIDO GIESE, pelo melhor lance de R\$ 22,0000 e a quantidade de 602 UNIDADE

Item: 5

Descrição: Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Complementar: Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 602

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 32,2000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: CLEBER APARECIDO GIESE, pelo melhor lance de R\$ 28,5000 e a quantidade de 602 UNIDADE

Histórico**Item: 1 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.335.234/0001-55	CLEBER APARECIDO GIESE	Sim	Sim	4.011	R\$ 21,0000	R\$ 84.231,0000	22/08/2022 15:28:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Porte da empresa: ME/EPP							
09.152.351/0001-92	FORLIN E FORLIN LTDA	Sim	Sim	4.011	R\$ 21,5000	R\$ 86.236,5000	23/08/2022 10:25:41
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Porte da empresa: ME/EPP							
12.395.037/0001-45	LGA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Sim	Sim	4.011	R\$ 21,5000	R\$ 86.236,5000	23/08/2022 14:01:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 21,5000	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 21,5000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 21,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 20,9900	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:03:10:507
R\$ 20,5000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:14:43:540
R\$ 20,4000	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:14:55:057
R\$ 16,9900	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:20:00:897
R\$ 19,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:22:46:323

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	24/08/2022 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/08/2022 09:17:56	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	24/08/2022 09:17:56	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 20,4000 e R\$ 21,5000.
Encerramento	24/08/2022	Item encerrado para lances.

	09:22:57	
Encerramento etapa fechada	24/08/2022 09:22:57	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 09:53:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 10:17:43	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92.
Aceite de proposta	24/08/2022 10:27:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92, pelo melhor lance de R\$ 16,9900.
Habilitação de fornecedor	24/08/2022 10:30:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FORLIN E FORLIN LTDA - CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.335.234/0001-55	CLEBER APARECIDO GIESE	Sim	Sim	1.337	R\$ 21,0000	R\$ 28.077,0000	22/08/2022 15:28:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Porte da empresa: ME/EPP							
09.152.351/0001-92	FORLIN E FORLIN LTDA	Sim	Sim	1.337	R\$ 21,5000	R\$ 28.745,5000	23/08/2022 10:25:41
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Porte da empresa: ME/EPP							
12.395.037/0001-45	LGA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Sim	Sim	1.337	R\$ 21,5000	R\$ 28.745,5000	23/08/2022 14:01:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 21,5000	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 21,5000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 21,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 20,9900	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:03:20:390
R\$ 20,5000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:14:39:460
R\$ 20,4000	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:14:48:187
R\$ 18,0000	09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:20:12:607
R\$ 19,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:23:15:530

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	24/08/2022 09:00:09	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/08/2022 09:18:23	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	24/08/2022 09:18:23	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 20,4000 e R\$ 21,5000.
Encerramento	24/08/2022 09:23:24	Item encerrado para lances.

Encerramento etapa fechada	24/08/2022 09:23:24	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 09:53:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 10:18:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92.
Aceite de proposta	24/08/2022 10:29:25	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92, pelo melhor lance de R\$ 18,0000 e com valor negociado a R\$ 16,9900. Motivo: Valor ajustado com anuência da proponente
Habilitação de fornecedor	24/08/2022 10:30:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FORLIN E FORLIN LTDA - CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.335.234/0001-55	CLEBER APARECIDO GIESE	Sim	Sim	602	R\$ 27,0000	R\$ 16.254,0000	22/08/2022 15:28:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Porte da empresa: ME/EPP							
12.395.037/0001-45	LGA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Sim	Sim	602	R\$ 27,3000	R\$ 16.434,6000	23/08/2022 14:01:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 27,3000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 27,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 26,9000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:05:29:080
R\$ 26,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:14:37:187
R\$ 25,9000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:14:58:133
R\$ 25,5000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:21:30:080
R\$ 23,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:22:07:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	24/08/2022 09:00:12	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/08/2022 09:17:09	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	24/08/2022 09:17:09	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 25,9000 e R\$ 26,0000.
Encerramento	24/08/2022 09:22:10	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	24/08/2022 09:22:10	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 09:53:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 10:04:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55.
Aceite de proposta	24/08/2022 10:29:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, pelo melhor lance de R\$ 23,0000.

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE Leticia DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F581-6053-A5F0-873A>

Habilitação de
fornecedor24/08/2022 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLEBER APARECIDO GIESE -
10:30:26 CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55**Não existem intenções de recurso para o item****Item: 4 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.335.234/0001-55	CLEBER APARECIDO GIESE	Sim	Sim	602	R\$ 27,0000	R\$ 16.254,0000	22/08/2022 15:28:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia) Porte da empresa: ME/EPP							
12.395.037/0001-45	LGA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Sim	Sim	602	R\$ 27,2000	R\$ 16.374,4000	23/08/2022 14:01:02
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia) Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 27,2000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 27,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 26,9000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:05:17:657
R\$ 26,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:14:31:940
R\$ 25,9000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:15:03:233
R\$ 25,0000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:25:28:850
R\$ 22,0000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:27:06:627

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	24/08/2022 09:00:13	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/08/2022 09:24:34	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	24/08/2022 09:24:34	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 25,9000 e R\$ 26,0000.
Encerramento	24/08/2022 09:29:35	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	24/08/2022 09:29:35	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 09:54:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 10:05:10	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55.
Aceite de proposta	24/08/2022 10:29:44	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, pelo melhor lance de R\$ 22,0000.
Habilitação de fornecedor	24/08/2022 10:30:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLEBER APARECIDO GIESE - CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 5 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.335.234/0001-55	CLEBER APARECIDO	Sim	Sim	602	R\$ 31,5000	R\$ 18.963,0000	22/08/2022 15:28:07

GIESE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo LANCHE FRIO - SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).**Porte da empresa:** ME/EPP

12.395.037/0001-45	LGA	Sim	Sim	602	R\$ 32,2000	R\$ 19.384,4000	23/08/2022
	COMERCIO						14:01:02
	DE						
	ALIMENTOS						
	EIRELI						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo LANCHE FRIO - SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 32,2000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 31,5000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:00:05:200
R\$ 31,4000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:05:02:347
R\$ 30,5000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:14:29:520
R\$ 30,4000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:15:08:283
R\$ 29,9000	12.395.037/0001-45	24/08/2022 09:23:28:230
R\$ 28,5000	18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:26:21:883

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	24/08/2022 09:00:14	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	24/08/2022 09:21:28	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	24/08/2022 09:21:28	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 30,4000 e R\$ 30,5000.
Encerramento	24/08/2022 09:26:29	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	24/08/2022 09:26:29	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 09:54:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2022 10:05:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55.
Aceite de proposta	24/08/2022 10:29:52	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, pelo melhor lance de R\$ 28,5000.
Habilitação de fornecedor	24/08/2022 10:30:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLEBER APARECIDO GIESE - CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	24/08/2022 09:00:05	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/08/2022 09:00:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/08/2022 09:00:09	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/08/2022 09:00:12	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/08/2022 09:00:13	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/08/2022 09:00:14	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/08/2022 09:17:09	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 25,9000 e R\$ 26,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às

09:22:09 do dia 24/08/2022.

Sistema	24/08/2022 09:17:56	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 20,4000 e R\$ 21,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:56 do dia 24/08/2022.
Sistema	24/08/2022 09:18:23	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 20,4000 e R\$ 21,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:23 do dia 24/08/2022.
Sistema	24/08/2022 09:21:28	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 30,4000 e R\$ 30,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:28 do dia 24/08/2022.
Sistema	24/08/2022 09:22:10	O item 3 está encerrado.
Sistema	24/08/2022 09:22:57	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 21,5000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	24/08/2022 09:22:57	O item 1 está encerrado.
Sistema	24/08/2022 09:23:24	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 21,5000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	24/08/2022 09:23:24	O item 2 está encerrado.
Sistema	24/08/2022 09:24:34	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 25,9000 e R\$ 26,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:34 do dia 24/08/2022.
Sistema	24/08/2022 09:26:29	O item 5 está encerrado.
Sistema	24/08/2022 09:29:35	O item 4 está encerrado.
Sistema	24/08/2022 09:35:55	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	24/08/2022 09:40:15	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	24/08/2022 09:43:14	Para FORLIN E FORLIN LTDA - Senhor licitante qual seu desconto final nos itens 1 e 2? Podemos ajustar esses valores?
09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:44:22	Bom dia sim deixamos R\$16.99 os dois itens
Pregoeiro	24/08/2022 09:46:49	Para FORLIN E FORLIN LTDA - Não é possível fechar pelo menos em R\$16,00 os dois itens?
09.152.351/0001-92	24/08/2022 09:48:08	Não, Não infelizmente ja esta bem abaixo do que praticamos.
Pregoeiro	24/08/2022 09:48:40	Para FORLIN E FORLIN LTDA - Ok. Obrigado pela atenção
Pregoeiro	24/08/2022 09:49:35	Para CLEBER APARECIDO GIESE - Senhor licitante qual seu desconto final nos itens 3,4 e 5?
18.335.234/0001-55	24/08/2022 09:50:32	Bom dia, vamos manter o preço ofertado ,nos lances.
Pregoeiro	24/08/2022 09:53:16	Para CLEBER APARECIDO GIESE - Obrigado pela atenção
Sistema	24/08/2022 09:53:32	Senhor fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	24/08/2022 09:53:39	Senhor fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	24/08/2022 09:53:47	Senhor fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	24/08/2022 09:54:07	Senhor fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	24/08/2022 09:54:14	Senhor fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Pregoeiro	24/08/2022 09:54:34	Solicito a proposta ajustada
Sistema	24/08/2022 10:04:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	24/08/2022 10:05:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, enviou o anexo para o item 4.
Sistema	24/08/2022 10:05:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEBER APARECIDO GIESE, CNPJ/CPF: 18.335.234/0001-55, enviou o anexo para o item 5.
Sistema	24/08/2022 10:17:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF: 09.152.351/0001-92, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	24/08/2022	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FORLIN E FORLIN LTDA, CNPJ/CPF:

1Doc:

293/34

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELLE Leticia DIETRICH
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F581-6053-A5F0-873A> e informe o código F581-6053-A5F0-873A



	10:18:01	09.152.351/0001-92, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	24/08/2022 10:30:34	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	24/08/2022 10:31:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/08/2022 às 10:55:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	24/08/2022 08:35:11	
Abertura da sessão pública	24/08/2022 09:00:05	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	24/08/2022 09:35:55	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	24/08/2022 10:30:34	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	24/08/2022 10:31:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/08/2022 às 10:55:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:04 horas do dia 24 de agosto de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHEL Leticia DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHEL Leticia DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F581-6053-A5F0-873A>

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00090/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

09.152.351/0001-92 - FORLIN E FORLIN LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante</u>	UNIDADE	4011	R\$ 21,5000	R\$ 16,9900	R\$ 68.146,8900

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.

2	<u>Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante</u>	UNIDADE	1337	R\$ 21,5000	R\$ 16,9900	R\$ 22.715,6300

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.

Total do Fornecedor: R\$ 90.862,5200

18.335.234/0001-55 - CLEBER APARECIDO GIESE

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	<u>Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante</u>	UNIDADE	602	R\$ 27,3000	R\$ 23,0000	R\$ 13.846,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).

4	<u>Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante</u>	UNIDADE	602	R\$ 27,2000	R\$ 22,0000	R\$ 13.244,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).

5	<u>Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante</u>	UNIDADE	602	R\$ 32,2000	R\$ 28,5000	R\$ 17.157,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).

Total do Fornecedor: R\$ 44.247,0000

Valor Global da Ata: R\$ 135.109,5200

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: ONEIRIO DE AMBROSIO FILHO e MICHIELA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F581-6053-A5F0-873A e informe o código F581-6053-A5F0-873A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F581-6053-A5F0-873A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 24/08/2022 16:34:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 25/08/2022 08:54:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F581-6053-A5F0-873A>

Memorando 20- 4.009/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/08/2022 às 14:06:09

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Adjudicação

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 90/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90/2022**, de 10 de agosto de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	68.146,89	FORLIN E FORLIN LTDA
2	22.715,63	FORLIN E FORLIN LTDA
3	13.846,00	CLEBER APARECIDO GIESE - ME
4	13.244,00	CLEBER APARECIDO GIESE - ME
5	17.157,00	CLEBER APARECIDO GIESE - ME

CHOPINZINHO, PR., 24 de agosto de 2022

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D87B-95F5-5EC9-CFE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 24/08/2022 16:35:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D87B-95F5-5EC9-CFE3>

Memorando 21- 4.009/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/08/2022 às 14:07:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO

Homologação

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 90/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 90/2022, de 10/08/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
FORLIN E FORLIN LTDA	90.862,52
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	44.247,00
TOTAL R\$	135.109,52

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB29-C286-13F8-4E9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/08/2022 15:45:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB29-C286-13F8-4E9E>

Memorando 22- 4.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/08/2022 às 10:56:02

Segue em anexo o Extrato ARP.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_90_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO). Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada. Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262). Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário; Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo; Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 383/2022 – FORLIM E FORLIM LTDA. Valor Total estimado R\$ 90.862,52; ARP nº 384/2022 – CLEBER APARECIDO GIESE Total estimado R\$ 44.247,00; Chopinzinho, 24 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci– Prefeito.

Memorando 23- 4.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 30/08/2022 às 10:57:29

Segue em anexo a ARP 383/2022 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_383_2022_FORLIN_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Glacir Zanata	30/08/2022 11:00:13	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Juliane Aparecida Alves	30/08/2022 11:02:09	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Robert Ademar Fuchs	30/08/2022 11:08:11	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Roberto Alencar Przendziuk	30/08/2022 11:24:06	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Edson Luiz Cenci	30/08/2022 11:37:22	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clecia Steilmann Weber	30/08/2022 13:15:42	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Clevis T. da Silva	31/08/2022 15:26:35	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **87E3-711F-506A-B443**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHÊS FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2022

Aos 24 dias do mês de agosto do ano dois mil e 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Rosimar Forlin**, brasileiro, inscrito no CPF nº 116.839.248-94, portador do RG nº 52169488, residente e domiciliado na Av. XV de novembro, 3787, Centro, Município de Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Forlin e Forlin Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.152.351/0001-92, Inscrição Estadual nº 90420897-34, estabelecida na Av. XV de novembro, 3787, Centro, Município de Chopinzinho - PR. E-mail bemestar410@gmail.com, fone (46) 3242-3372; denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 90/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHÊS FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será até 28/03/2023, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

4.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

4.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

4.3.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos iniciam seus trabalhos as 07:30 horas da manhã, os itens 03, 04 e 05 - LANCHES FRIOS e KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, são retirados pelos próprios servidores no início da primeira hora de trabalho do dia e levados para o local da obra, local onde permanecem até o final do expediente, a exigência da adjudicatária possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, deve-se em função de ser a rota do caminho de saída dos serviços, alterar esta rota, permitir a localização de mercearia/panificadora fora do perímetro urbano do Município, seria contrário ao princípio da economicidade, bem como da eficiência, conforme segue:

4.3.1.1 O Município de Chopinzinho, segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana%5Bchopinzinho%5D>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, tendo pontos, localidades com mais 50 km de distância da sede do Município, permitir as instalações da adjudicatária fora do perímetro urbano do Município de Chopinzinho ou ainda fora do território do Município, implicaria no aumento desnecessário dos gastos com deslocamento de um veículo e no dispêndio de um servidor, para a busca destes alimentos, gastos que consideram-se desnecessários ao Município e contrários ao princípio da economicidade.

4.3.1.2 Ainda mesmo que permitisse-se que a adjudicatária, assim como no item 5.2 entregasse os alimentos no parque de máquinas do município, conforme a exigência do item 5.3, a adjudicatária teria que entregar o produto no máximo até às 7:40h, lembrando que os servidores iniciam o horário de trabalho as 7:30h, para receber os produtos antes desse horário, o Município teria que dispor alguém para aguardar a entrega, receber depois desse horário atrapalharia o andamento dos serviços, sendo contrário ao princípio da eficiência.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 90.862,52 (noventa mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262).

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

9.8.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Não será admitida prorrogação do prazo de vigência de validade da ata de registro de preços, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 90/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Forli e Forlin Ltda - Contratada
Rosimar Forlin - Representante Legal

Glacir Zanatta
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Gestor ARP

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria de Administração
Gestor ARP

Robert Ademar Fuchs
Departamento de Agricultura
Fiscal ARP

Juliane Aparecida Alves
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Fiscal Substituta ARP

Clécia Steilmann Weber
Secretaria de Administração
Fiscal ARP

Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal
Secretaria de Administração
Fiscal Substituto ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 383/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
1	4011		Refeição pronta para almoço, MAR-MITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO		16,99	68.146,89
2	1337	Unid.	Refeição pronta para almoço, MAR-MITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes.		16,99	22.715,63



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.			
			Valor Total			90.862,52



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87E3-711F-506A-B443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FORLIN E FORLIN LTDA (CNPJ 09.152.351/0001-92) VIA PORTADOR ROSIMAR FORLIN (CPF 116.XXX.XXX-94) em 29/08/2022 17:02:14 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 30/08/2022 11:00:09 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 30/08/2022 11:02:05 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 30/08/2022 11:08:07 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 30/08/2022 11:23:56 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/08/2022 11:37:04 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 30/08/2022 13:15:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/08/2022 15:26:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87E3-711F-506A-B443>

Memorando 24- 4.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 30/08/2022 às 11:00:10

Segue em anexo a ARP 384/2022 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_384_2022_CLEBER_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Glacir Zanata	30/08/2022 11:00:42	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Juliane Aparecida Alves	30/08/2022 11:01:33	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Robert Ademar Fuchs	30/08/2022 11:07:18	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Roberto Alencar Przendziuk	30/08/2022 11:23:00	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Edson Luiz Cenci	30/08/2022 11:36:41	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clecia Steilmann Weber	30/08/2022 13:15:10	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Clevis T. da Silva	31/08/2022 15:24:32	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E28-B19B-E99D-0CB2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2022

Aos 24 dias do mês de agosto do ano dois mil e 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Cleber Aparecido Giese**, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.204.979-08, portador do RG nº 6.121.893-9, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 4634, Centro, Município de Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Cleber Aparecido Giese**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.335.234/0001-55, estabelecida na Rua Santos Dumont, 4172, Bairro San Genaro, Município de Chopinzinho - PR. E-mail mercadogiese@hotmail.com, fone (46) 3242-1085; denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 90/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será até 28/03/2023, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO).

4.2 Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada.

4.3 Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

4.3.1 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos iniciam seus trabalhos as 07:30 horas da manhã, os itens 03, 04 e 05 - LANCHES FRIOS e KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, são retirados pelos próprios servidores no início da primeira hora de trabalho do dia e levados para o local da obra, local onde permanecem até o final do expediente, a exigência da adjudicatária possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, deve-se em função de ser a rota do caminho de saída dos serviços, alterar esta rota, permitir a localização de mercearia/panificadora fora do perímetro urbano do Município, seria contrário ao princípio da economicidade, bem como da eficiência, conforme segue:

4.3.1.1 O Município de Chopinzinho, segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, tendo pontos, localidades com mais 50 km de distância da sede do Município, permitir as instalações da adjudicatária fora do perímetro urbano do Município de Chopinzinho ou ainda fora do território do Município, implicaria no aumento desnecessário dos gastos com deslocamento de um veículo e no dispêndio de um servidor, para a busca destes alimentos, gastos que consideram-se desnecessários ao Município e contrários ao princípio da economicidade.

4.3.1.2 Ainda mesmo que permitisse-se que a adjudicatária, assim como no item 5.2 entregasse os alimentos no parque de máquinas do município, conforme a exigência do item 5.3, a adjudicatária teria que entregar o produto no máximo até às 7:40h, lembrando que os servidores iniciam o horário de trabalho as 7:30h, para receber os produtos antes desse horário, o Município teria que dispor alguém para aguardar a entrega, receber depois desse horário atrapalharia o andamento dos serviços, sendo contrário ao princípio da eficiência.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.12 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.13 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.15 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 44.247,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262).

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.6 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademir Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

9.8.8 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Não será admitida prorrogação do prazo de vigência de validade da ata de registro de preços, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 90/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cleber Aparecido Giese - Contratada
Cleber Aparecido Giese - Representante Legal

Glacir Zanatta
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Gestor ARP

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria de Administração
Gestor ARP

Robert Ademar Fuchs
Departamento de Agricultura
Fiscal ARP

Juliane Aparecida Alves
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Fiscal Substituta ARP

Clécia Steilmann Weber
Secretaria de Administração
Fiscal ARP

Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal
Secretaria de Administração
Fiscal Substituto ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 384/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
3	602	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.		23,00	13.846,00
4	602	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – PÃO COM SALAME, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml;		22,00	13.244,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• 03 unidades de pão francês com 50 gramas cada (150 gramas); • Linguiça tipo salame de carne suína, defumada, curada, ao ponto de consumo, mínimo 650 gramas; Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIÇÃO			
5	602	Unid.	Refeição tipo LANCHE FRIO – SALGADOS, mínimo 800 gramas para almoço, a serem retiradas no local (mercado /mercearia). Devendo conter: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • SALGADOS – pastel frito ou assado (de carne, de frango, de queijo, etc.); esfiра (de carne, de frango, de palmito, etc.); espetinho frito (de carne, de frango, etc.); bolinho de carne frito; entre outros, mínimo 800 gramas. A escolha do servidor, podendo ser dois, três tipos diferentes. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO		28,50	17.157,00
			Valor Total			44.247,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E28-B19B-E99D-0CB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER APARECIDO GIESE (CNPJ 18.335.234/0001-55) VIA PORTADOR CLEBER APARECIDO GIESE (CPF 031.XXX.XXX-08) em 29/08/2022 16:55:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 30/08/2022 11:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 30/08/2022 11:01:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 30/08/2022 11:07:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 30/08/2022 11:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/08/2022 11:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 30/08/2022 13:15:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/08/2022 15:24:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E28-B19B-E99D-0CB2>

Memorando 25- 4.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/08/2022 às 14:56:46

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato ARP.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Extrato_ARP_DIOEMS.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Homologacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PE 90-2022

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO). Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada. Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262). Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário; Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo; Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 383/2022 – FORLIM E FORLIM LTDA. Valor Total estimado R\$90.862,52; ARP nº 384/2022 – CLEBER APARECIDO GIESE Total estimado R\$ 44.247,00;

Chopinzinho, 24 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C3D9F852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/08/2022. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência da Ata de Registro de Preços será para vencimento em 28/03/2023, juntamente com o processo nº 48/2022, pregão nº 25/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, E SELF SERVICE, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO). Os itens 01/02, as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:00h (onze horas). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), para as quantidades solicitadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e Avenida Getúlio Vargas, Prédio da Defesa Civil, para as quantidades solicitadas para a Secretaria de Administração, independentemente da quantidade solicitada. Para os itens 03, 04 e 05 a adjudicatária deverá possuir mercearia/panificadora dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos), o Kit ou os Lanches Frios serão retirados por servidor designado até as 8:00h (oito horas). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos gêneros alimentícios, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 000 (935) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (936) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.002.3.3.90.30 Fonte 000 (1262). Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário; Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo; Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 383/2022 – FORLIM E FORLIM LTDA. Valor Total estimado R\$90.862,52; ARP nº 384/2022 – CLEBER APARECIDO GIESE Total estimado R\$ 44.247,00; Chopinzinho, 24 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Cod396746

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 90-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 90/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 90/2022, de 10/08/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
FORLIN E FORLIN LTDA	90.862,52
CLEBER APARECIDO GIESE - ME	44.247,00
TOTAL R\$	135.109,52

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B0093129

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2022. Edição 2595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 90/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 90/2022, de 10/08/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
FORLIN E FORLIN LTDA	90.862,52
CLEBER APARECIDO GIESE-ME	44.247,00
TOTAL R\$	135.109,52

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 de agosto de 2022. EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod396747

Memorando 26- 4.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/08/2022 às 16:50:32

Segue em anexo Errata referente à ARP 384-2022, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ERRATA_ARP_384_2022_CLEBER_APARECIDO_GIESE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	01/09/2022 10:06:37	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B96E-4C72-2481-D088**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 90/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2022 – EMPRESA CLEBER APARECIDO GIESE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

ERRATA

O Município de Chopinzinho – PR instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado, do qual originou-se a Ata de Registro de Preços nº 384/2022.

E torna pública a presente **ERRATA**, qual passa integrar a Ata de Registro de Preços acima referenciada.

No que se refere ao Anexo I da ARP nº 384/2022, onde se Lê:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
3	602	Unid.	Refeição pronta para almoço, MAR-MITEX mínimo 800 gramas , acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa;		23,00	13.846,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		• 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100gpor pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250gpor pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5.SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.			

Leia-se:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
3	602	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO		23,00	13.846,00

Chopinzinho, 31 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B96E-4C72-2481-D088> e informe o código B96E-4C72-2481-D088



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B96E-4C72-2481-D088

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/09/2022 10:06:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B96E-4C72-2481-D088>

Memorando 27- 4.009/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/09/2022 às 10:18:16

Segue em anexo a publicação da Errata.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Errata_AMP.pdf

Errata_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - ARP 384 - 2022 CLEBER APARECIDO GIESE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 90/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2022 – EMPRESA CLEBER APARECIDO GIESE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

ERRATA

O Município de Chopinzinho – PR instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado, do qual originou-se a Ata de Registro de Preços nº 384/2022.

E torna pública a presente **ERRATA**, qual passa integrar a Ata de Registro de Preços acima referenciada.

No que se refere ao Anexo I da ARP nº 384/2022, onde se Lê:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
3	602	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.		23,00	13.846,00

Leia-se:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
3	602	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE , mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO		23,00	13.846,00

Chopinzinho, 31 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:292E9257

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 90/2022-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2022 – EMPRESA CLEBER APARECIDO GIESE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, LANCHES FRIOS, KIT DE ALIMENTOS IN NATURA, PARA AS SECRETARIAS DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

ERRATA

O Município de Chopinzinho – PR instaurou o Procedimento Licitatório acima referenciado, do qual originou-se a Ata de Registro de Preços nº 384/2022.

E torna pública a presente ERRATA, qual passa integrar a Ata de Registro de Preços acima referenciada.

No que se refere ao Anexo I da ARP nº 384/2022, onde se Lê:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
3	602	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX mínimo 800 gramas, acompanhada de salada, pão francês e água individual, a serem retiradas no local da confecção (estabelecimento), acondicionadas em embalagens descartáveis, individuais uma para a salada fria e outra para os alimentos quentes. Devendo conter alimentação balanceada conforme: • 01 água SEM GÁS, 500 ml, por pessoa; • 01 unidade de pão francês com 50 gramas, por pessoa; • 01 embalagem individual contendo 01 tipo de salada crua, e 01 tipo de legume cozido, no mínimo 100 g por pessoa; • 01 tipo de arroz, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de feijão, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de massa, mínimo 150g por pessoa; • 01 tipo de guarnição ou acompanhamento, mínimo 100g por pessoa; • 01 tipo de carne de primeira qualidade, mínimo de 250g por pessoa. Para elaboração da MARMITEX deve-se seguir rigorosamente as especificações e o cardápio que se encontra itens 2.3, 2.4 e 2.5. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.		23,00	13.846,00

Leia-se:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
3	602	Unid.	Refeição tipo IN NATURA – PÃO, SALADA E CARNE, mínimo 800 gramas, para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devendo conter kit de alimentação composto de: • 01 água SEM GÁS, 500 ml; • 02 unidades de pão francês com 50 gramas cada (100 gramas); • Salada: tomates, cebola, repolho verde ou roxo, alface crespa, alface americana e molhos para tempero (sal, vinagre) no mínimo 100g; • 01 tipo de carne de primeira qualidade mínimo de 600g. Para consumo dos servidores Municipais, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, quando estiverem em pequeno número de servidores, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário. SOLICITANTE SECRETARIA DE VIAÇÃO		23,00	13.846,00

Chopinzinho, 31 de agosto de 2022. EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod396998